Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 22 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 255 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

**ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS** ..... 4

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV*** ..... 4

DECRETO N.º 61.912, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 4

DECRETO N.º 61.915, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 4

DECRETO N.º 61.916, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 5

DECRETO N.º 61.917, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 6

DECRETO N.º 61.918, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 7

EXONERAÇÃO DE ALCIONE DE JESUS ARAÚJO SODRÉ ..... 7

EXONERAÇÃO DE RONALDO DOS SANTOS SERRA ..... 7

EXONERAÇÃO DE VITÓRIA DE OLIVEIRA ARAÚJO ..... 8

NOMEAÇÃO DE PATRÍCIA ARAÚJO VASCONCELOS ..... 8

NOMEAÇÃO DE VINICIUS BARROS GOIABEIRA ..... 8

TERMO DE JULGAMENTO DE TEREZINHA DE SOUSA PEIXOTO ..... 8

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS*** ..... 9

AVISO DE DISPENSA N.º 26/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15901.027538/2025 ..... 9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 581/2025 ..... 10

EXTRATO DO CONTRATO N.º 582/2025 ..... 10

EXTRATO DO CONTRATO N.º 583/2025 ..... 11

EXTRATO DO CONTRATO N.º 584/2025 ..... 12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 585/2025 ..... 12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 586/2025 ..... 13

EXTRATO DO CONTRATO N.º 587/2025 ..... 13

EXTRATO DO CONTRATO N.º 588/2025 ..... 14

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2020 ..... 15

PORTARIA N.º 2.169/2025 - GAB/SEMUS, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 15

PORTARIA N.º 2.170/2025 - DO CONTRATO N.º 582/2025 ..... 16

PORTARIA N.º 2.171/2025 - DO CONTRATO N.º 581/2025 ..... 17

PORTARIA N.º 2.172/2025 - GAB/SEMUS, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 18

PORTARIA N.º 2.173/2025 - GAB/SEMUS ..... 18

PORTARIA N.º 2.175/2025 - DO CONTRATO N.º 583/2025 ..... 18

PORTARIA N.º 2.177/2025 - DO CONTRATO N.º 584/2025 ..... 19

PORTARIA N.º 2.178/2025 - DO CONTRATO N.º 585/2025 ..... 20

PORTARIA N.º 2.179/2025 - DO CONTRATO N.º 586/2025 ..... 20

PORTARIA N.º 2.180/2025 - DO CONTRATO N.º 587/2025 ..... 21

PORTARIA N.º 2.181/2025 - DO CONTRATO N.º 588/2025 ..... 21

***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED*** ..... 22

PORTARIA N.º 467/2025 - SEMED ..... 22

***SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ*** ..... 22

EDITAL N.º 002/2025 SEMFAZ, SÃO LUÍS - MA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 22

PORTARIA N.º 574/2025 - IMUNIDADE DE IPTU ..... 22

PORTARIA N.º 575/2025 - IMUNIDADE DE IPTU ..... 22
PORTARIA N.º 576/2025 - ISENÇÃO DE IPTU ..... 23
PORTARIA N.º 577/2025 - IMUNIDADE DE IPTU ..... 23
PORTARIA N.º 578/2025 - ISENÇÃO DE IPTU ..... 23
PORTARIA N.º 579/2025 - IMUNIDADE DE IPTU ..... 23
PORTARIA N.º 580/2025 - IMUNIDADE DE IPTU ..... 24
PORTARIA N.º 581/2025 - IMUNIDADE DE IPTU ..... 24
PORTARIA N.º 584/2025 - IMUNIDADE DE IPTU ..... 24
PORTARIA N.º 587/2025 - IMUNIDADE DE IPTU ..... 24
PORTARIA N.º 588/2025 - IMUNIDADE DE IPTU ..... 24
PORTARIA N.º 589/2025 - IMUNIDADE DE IPTU ..... 25
PORTARIA N.º 628/2025 - IMUNIDADE DE IPTU ..... 25
***SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN*** ..... 25
PORTARIA N.º 138, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO ..... 25
PORTARIA N.º 140, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 26
***SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT*** ..... 26
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 2514816/2025 - SMTT ..... 26
***SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC*** ..... 27
RETIFICAÇÃO DE EDITAL ..... 27
***SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI*** ..... 27
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11107.000077/2025-SEMAI ..... 27
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025-SEMAI ..... 45
***SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT*** ..... 46
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 562/2025 - SEMIT ..... 46
PORTARIA N.º 41/2025 - SEMIT, DE 10 DE SETEMBRO 2025 ..... 46
PORTARIA N.º 43/2025 - SEMIT ..... 47
***SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT*** ..... 48
EXTRATO DO CONTRATO N.º 891/2025/SECULT ..... 48
PORTARIA N.º 049/2025 – SECULT/GAB ..... 49
***SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR*** ..... 49
PORTARIA N.º 171/2025 ..... 49
PORTARIA N.º 172/2025 ..... 49
***SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL*** ..... 50
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023/SEMDEL ..... 50
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2022/SEMDEL ..... 50
***CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL*** ..... 51
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 534/2025 ..... 51
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 536/2025 ..... 56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 539/2025 ..... 61
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 543/2025 ..... 66

EXTRATO DO CONTRATO N.º 883/2025-CPL/PMSL ..... 71
EXTRATO DO CONTRATO N.º 884/2025-CPL/PMSL ..... 71
EXTRATO DO CONTRATO N.º 889/2025-CPL/PMSL ..... 72
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 492/2025 ..... 72
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 494/2025 ..... 73
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 532/2025 ..... 74
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 545/2025 ..... 75
***PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM*** ..... 76
PORTARIA N.º 2520280/2025 – GAB/PGM ..... 76
PORTARIA N.º 2520341/2025 – GAB/PGM ..... 77
PORTARIA N.º 2520380/2025 – GAB/PGM ..... 77
PORTARIA N.º 2520423/2025 – GAB/PGM ..... 77
PORTARIA N.º 2520469/2025 – GAB/PGM ..... 77
PORTARIA N.º 2520513/2025 – GAB/PGM ..... 77
PORTARIA N.º 2520576/2025 – GAB/PGM ..... 78
PORTARIA N.º 2520630/2025 – GAB/PGM ..... 78
PORTARIA N.º 2520680/2025 – GAB/PGM ..... 78
PORTARIA N.º 2520699/2025 – GAB/PGM ..... 78
PORTARIA N.º 2520727/2025 – GAB/PGM ..... 78
PORTARIA N.º 2520756/2025 – GAB/PGM ..... 79
PORTARIA N.º 2521382/2025 – GAB/PGM ..... 79
RESUMO DO CONTRATO N.º 890/2025 – PGM ..... 79

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

### DECRETO N.º 61.912, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 598.304,00 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 598.304,00 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 20 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**
**Decreto nº 61912 de 20 de Outubro de 2025**

| Item | Suplementação | Dotação | Valor | Origem | | Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ficha - Projeto | | | Tipo | Ficha - Projeto | |
| 1 | 173 | 13101.1236102312.082.3.3.50.43.1552000000 | 362.116,00 | ANULAÇÃO | 172 | 13101.1236102312.082.3.3.90.30.1552000000 |
| 2 | 170 | 13101.1236502302.070.3.3.50.43.1552000000 | 236.188,00 | ANULAÇÃO | 168 | 13101.1236502302.070.3.3.90.30.1552000000 |

**Anulação: R$ 598.304,00**

| Resumo Geral | |
|---|---|
| **Anulação** | **598.304,00** |

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a488bf03-1acb-43e3-960c-cb7eb8a3e68a

### DECRETO N.º 61.915, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para atender a programação constante no Anexo

Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**
**Decreto nº 61915 de 21 de Outubro de 2025**

| Item | Suplementação Ficha - Projeto | Dotação | Valor | Origem Tipo | Origem Ficha - Projeto | Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 542 | 31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000000 | 305.000,00 | ANULAÇÃO | 641 | 21101.0412104082.059.4.4.90.51.1500005100 |

**Anulação: R$ 305.000,00**

| Resumo Geral | |
|---|---|
| **Anulação** | **305.000,00** |

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a5ffa045-e5cf-47f4-8d10-0684ab33d760

## DECRETO N.º 61.916, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 124.389,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 124.389,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**
**Decreto nº 61916 de 21 de Outubro de 2025**

| Item | Suplementação Ficha - Projeto | Dotação | Valor | Origem Tipo | Origem Ficha - Projeto | Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 65 | 15901.1030202232.200.3.3.90.39.1500001002 | 124.389,00 | ANULAÇÃO | 63 | 15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002 |

**Anulação: R$ 124.389,00**

**Resumo Geral**

| | |
|---|---|
| **Anulação** | **124.389,00** |

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 04094b5e-d6e4-45b2-a31d-bce7400762b5

## DECRETO N.º 61.917, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.378.210,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e dez reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ $ 1.378.210,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e dez reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**
**Decreto nº 61917 de 21 de Outubro de 2025**

| Item | Suplementação Ficha - Projeto | Dotação | Valor | Origem Tipo | Origem Ficha - Projeto | Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 237 | 15901.1030202232.200.3.3.90.39.2600000000 | 1.087.340,57 | ANULAÇÃO | 201 | 15901.1030302212.192.3.3.90.30.2600000000 |
| 2 | 236 | 15901.1030202232.200.3.3.90.30.2600000000 | 290.869,43 | ANULAÇÃO | 201 | 15901.1030302212.192.3.3.90.30.2600000000 |

**Anulação: R$ 1.378.210,00**

**Resumo Geral**

| | |
|---|---|
| **Anulação** | **1.378.210,00** |

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes

Código identificador: ebee5998-fcf1-4e9a-8163-8bc6e76bac7f

## DECRETO N.º 61.918, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**
**Decreto nº 61918 de 21 de Outubro de 2025**

| Item | Suplementação | Dotação | Valor | Origem | | Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ficha - Projeto | | | Tipo | Ficha - Projeto | |
| 1 | 238 | 15901.1030102202.186.4.4.90.93.1500000000 | 90.000,00 | ANULAÇÃO | 208 | 15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500000000 |

**Anulação: R$ 90.000,00**

| Resumo Geral | |
|---|---|
| **Anulação** | **90.000,00** |

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 0745a364-75f2-42e2-b8a3-668365b64ff6

## EXONERAÇÃO DE ALCIONE DE JESUS ARAÚJO SODRÉ

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Processo SEI n.º 15901.035121/2025,

**RESOLVE:**

Exonerar **ALCIONE DE JESUS ARAÚJO SODRÉ**, do cargo de Diretor do Hospital Itaqui Bacanga, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a6526259-2a8b-4517-a14a-eb984e8fe34f

## EXONERAÇÃO DE RONALDO DOS SANTOS SERRA

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando as solicitações contidas através dos Processos SEI n.º

25101.010498/2025 e 11101.004329/2025,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **RONALDO DOS SANTOS SERRA**, do cargo de Coordenador do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, devendo ser assim considerado, a partir de 17 de outubro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d261b82f-1bd0-41bb-bf8a-802bd7048780

---

## EXONERAÇÃO DE VITÓRIA DE OLIVEIRA ARAÚJO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Processo SEI n.º 20101.000655/2025,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **VITÓRIA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, do cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 29e080c3-69dd-43fd-b2da-9e02803d8fd2

---

## NOMEAÇÃO DE PATRÍCIA ARAÚJO VASCONCELOS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Processo SEI n.º 15901.035121/2025,

**RESOLVE:**

Nomear **PATRÍCIA ARAÚJO VASCONCELOS,** para o cargo de Diretor do Hospital Itaqui Bacanga, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 8009db5d-706a-4ea2-a1b8-8deaef57405d

---

## NOMEAÇÃO DE VINICIUS BARROS GOIABEIRA

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 894/2025-SEMFAZ, Processo SEI n.º 14101.023588/2025,

**RESOLVE:**

Nomear **VINICIUS BARROS GOIABEIRA**, para o cargo de Assistente Técnico Nivel Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e0ee18fa-a9aa-430f-b1b8-ff96bf4d76c3

---

## TERMO DE JULGAMENTO DE TEREZINHA DE SOUSA PEIXOTO

Processo Administrativo Disciplinar: **18101. 007881/2025**

Indiciada: **TEREZINHA DE SOUSA PEIXOTO**

Visto e relatado o presente auto, verifiquei que:

O processo em análise disserta sobre irregularidades relacionadas a supostas infrações cometidas pela servidora **TEREZINHA DE SOUSA PEIXOTO**, indiciada e devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe.

Considerando o Despacho da Comissão de Aplicação do Estatuto do Magistério – COAPEM, foi instaurado processo administrativo disciplinar para averiguação de eventual acúmulo inconstitucional de cargos conforme demonstrado em painel de vínculos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo em vista que a servidora ocupava conforme matrículas: nº 05782-1 cargo de Técnico de Assessoramento da Câmara Municipal de São Luís) admitida em 02/05/1984 e matrícula nº 73.669-1 de Professora nível Superior 4 de São Luís admitida em 13 /06/1985 ambos celetistas.

Consubstanciado nos Art. 243 c/c Art. 270 da Lei nº. 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal, foi designada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme Decreto nº 56.462/2020, para proceder à apuração de irregularidades contidas no processo retrocitado.

Instruindo os autos seguem em anexo os seguintes documentos na plataforma SEI:

- Processo Legado – despacho Coapem/SEMED nº 065/2020;
- Documentos e anexos PAD;
- Documentos e anexos – Requerimento servidor;
- Despacho 55626/2025 - SEMAD;
- Documentos e anexos – Relatório Final PAD;
- Documentos e anexos (2130656);
- Termo de homologação (2156121);
- Termo de encerramento (2156163);

- Termo de remessa (2156209);
- Despacho 9144.

Despacho 9703 exarado pela Ilustre Chefe da Assessoria Jurídica - ASSEJUR/SEMGOV, para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passo a julgar.

Conforme se depreende dos autos, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED se manifestou pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade por parte da servidora Terezinha de Sousa Peixoto por acúmulo de cargo.

A 3ª Câmara da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, designada pelo Decreto nº. 57.666 de 10 de março de 2022, vem por meio deste emitir parecer acerca do requerimento de Vossa Senhoria feita para esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Terceira Câmara, que se encontra instalada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

A servidora apresentou defesa escrita, devidamente constituída por advogado, aduzindo os seguintes argumentos: 1. Terezinha de Sousa Peixoto, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, apresentar a presente PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (PEDIDO DE ARQUIVAMENTO), com fulcro nos arts. 5°, LV e 37, caput, da Constituição Federal, e nos arts. 70, 71, 246 a 248, 249 a 266, 267 a 272 e 288 a 290 da Lei Municipal nº 4.616/2006. 2 O imediato arquivamento do PROC. ADMINISTRATIVO N° 030798/2020, por perda superveniente do objeto, em razão da exoneração da servidora Terezinha de Sousa Peixoto, matrícula: N° 05782-1 do cargo de Técnico de Assessoramento da Câmara Municipal de São Luís), publicada no diário oficial do município de São Luís, edição de 04/07/2025, páginas 40 e 41. 3 O registro nos autos DE QUE NÃO SUBSISTE QUALQUER ACÚMULO DE CARGOS, estando regularizada a situação funcional da interessada; 4 Expedição de CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO para comprovação do encerramento

Impende destacar que a 3ª Câmara da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar concluiu em seu Relatório Final, que o PROCESSO 030798/2020 e PROCESSO SEI N° 18101.007881/2025 em desfavor da servidora Terezinha de Sousa Peixoto, foi devidamente instruído por meio do DECRETO N° 58.514/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 197 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, que autorizou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar; que muito embora o PROCESSO 030798/2020 e PROCESSO SEI N° 18101.007881/2025 em desfavor da servidora Terezinha de Sousa Peixoto, tenha sido autorizado por meio do DECRETO N° 58.514/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N° 197 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar não deu início na abertura dos trabalhos mediante a ATA DE INSTALAÇÃO, MANDADO DE CITAÇÃO, E O TERMO DE ACUSAÇÃO, entretanto é importante destacar que não houve qualquer prejuízo em desfavor da servidora em epígrafe, que após a comprovação de exoneração da servidora Terezinha de Sousa Peixoto, matrícula n° 05782-1 do cargo de Técnico de Assessoramento da Câmara Municipal de São Luís, conforme juntada da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 139/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE 03 DE JULHO DE 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE SÃO LUÍS Nº 161 DE 04 DE JULHO DE 2025, bem como, da certidão PREFEITURA DE SÃO LUIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD emitida DO TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO DE PROFESSORA DE PORTUGUÊS MATRÍCULA N° 863446-05 PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020, esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar resolve acolher o pedido de **ARQUIVAMENTO**, na forma no art.259, I, da Lei Municipal nº 4.615/2006;

Ante o exposto e o que mais consta dos autos, sobretudo o Relatório da 3ª Câmara da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, resolvo **ABSOLVER** a servidora, conforme termos do art. 259, I da Lei Municipal nº 4.615/2006.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 20 de outubro de 2025.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4d318efa-1d51-440c-b532-3ad435101683

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

### AVISO DE DISPENSA N.º 26/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15901.027538/2025

A **Secretaria Municipal de Saúde de São Luís** - SEMUS, CNPJ n.º 13.816.886/0001-98, torna público para conhecimento dos interessados que receberá cotação/proposta destinada à CONTRATAÇÃO do objeto de que trata este Aviso, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**Aviso e demais documentos:** O Aviso de Dispensa e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís no endereço: https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 ou solicitados por e-mail: dispensadelicitacaosumapa@gmail.com

**Local de recebimento:** Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva. 2.000 – Parque do Bom Menino – Centro – São Luis - CEP: 65.025-180 **ou** sumapasemusslz4@gmail.com.

**Data** máxima para recebimento de documentos: **30/10/2025**
**Horário**: até às **18h:00min**
**Meios para contato:**
E-mail: dispensadelicitacaosumapa@gmail.com

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação emergencial de empresa especializada em Engenharia Clínica para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação e testes de segurança elétrica, incluindo fornecimento de peças e componentes, suporte à gestão do parque tecnológico e treinamento direcionado apenas aos usuários dos equipamentos médico-hospitalares, garantindo plena operacionalidade, rastreabilidade e segurança, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21.

**1.2** A contratação será realizada considerando o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme detalhado no **Apêndice (e modelo de propostas anexado ao final)** do **Termo de Referência, disponível em** https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1**.**

**1.3** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4** Para que sejam consideradas as propostas apresentadas, deverá ser apresentada a documentação de habilitação econômica, fiscal, social, trabalhista e técnica presentes no Termo de Referência, conforme **item 14** do Termo de Referência.

**1.5** O valor ofertado para o **objeto** deverá compreender as especificações e quantitativos do Termo de Referência de forma conjunta.

**1.6** Integram o presente Aviso, os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência

**São Luís – MA, 21 de outubro de 2025.**

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: fa0b903e-3cfc-4510-a4e4-eeb0964a19b0

---

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 581/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA.** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI 15901.029238/2025.** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.** |
| **MODALIDADE** | **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025.** |
| **UNID. ORÇ./ PROJETO** | **15901. 1030202232.200** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1600000000** |
| **FICHA** | **160** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2076/2025** |
| **VALOR** | **R$ 563.844,00 (Quinhentos e sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **Aquisição emergencial de material médico hospitalar (MMH), para atender as unidades vinculadas à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 23/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.** |
| **VIGÊNCIA** | **O prazo de vigência da contratação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública, conforme Art. 75, Inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, a partir do dia 04 de setembro de 2025.** |
| **DATA** | **21 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 6a75054d-02f5-4ede-97f4-2f267416e7f8

---

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 582/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI Nº 15901.021702/2025** |

| | |
|---|---|
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024;** |
| **MODALIDADE** | **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025.** |
| **UNID. ORÇ./PROJETO** | **15901;<br>1030202232.200** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1500001002** |
| **FICHA** | **63** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2081/2025** |
| **VALOR** | **R$ 38.440,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil e seiscentos e setenta reais).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 16/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.** |
| **VIGÊNCIA** | **O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, limitando-se ao período estritamente necessário para garantir a continuidade da demanda, até a conclusão do processo licitatório** |
| **DATA** | **21 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 51658704-d47e-4cbe-83fb-24ce17fe93a4

---

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 583/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **I. VASCONCELOS CAVALCANTE (MEDCARE)** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI 15901.029238/2025.** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.** |
| **MODALIDADE** | **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025.** |
| **UNID. ORÇ./<br>PROJETO** | **15901.<br>1030202232.200** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1600000000** |
| **FICHA** | **160** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2077/2025** |
| **VALOR** | **R$ 989.952,00 (Novecentos e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **Aquisição emergencial de material médico hospitalar (MMH), para atender as unidades vinculadas à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 23/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.** |
| **VIGÊNCIA** | **O prazo de vigência da contratação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública, conforme Art. 75, Inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, a partir do dia 04 de setembro de 2025.** |
| **DATA** | **22 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Natália Rodrigues Serra

Código identificador: 2680771e-c538-4f61-bcf5-26189c368a08

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 584/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **3V SAÚDE HOSPITALAR LTDA** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI Nº 15901.028700/2025** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024** |
| **MODALIDADE** | **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 122/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.016/2025 – CPL/PMSL/MA** |
| **UNID. ORÇ./PROJETO** | **15901;<br>1030302212.192** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1600000000** |
| **FICHA** | **57** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2015/2025** |
| **VALOR** | **R$ 117.391,00 (Cento e dezessete mil e trezentos e noventa e um reais).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **Aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.** |
| **VIGÊNCIA** | **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.** |
| **DATA** | **22 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 132ea7fe-7bcf-4f2b-9f77-8985b62fff3e

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 585/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **D F COMERCIAL ODONTOLÓGICA LTDA.** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI 15901.029238/2025.** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.** |
| **MODALIDADE** | **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025.** |
| **UNID. ORÇ./<br>PROJETO** | **15901.<br>1030202232.200** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1600000000** |
| **FICHA** | **160** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2074/2025** |
| **VALOR** | **R$ 112.200,00 (Cento e doze mil e duzentos reais).** |

| | |
|---|---|
| **OBJETO DO CONTRATO** | **Aquisição emergencial de material médico hospitalar (MMH), para atender as unidades vinculadas à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 23/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.** |
| **VIGÊNCIA** | **O prazo de vigência da contratação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública, conforme Art. 75, Inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, a partir do dia 04 de setembro de 2025.** |
| **DATA** | **22 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: f8b5781e-5acb-457a-a65c-2916f334823f

---

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 586/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS LTDA,** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI Nº 15901.032790/2025.** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024** |
| **MODALIDADE** | **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 301/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.021/2025/CPL/PMSL/MA** |
| **UNID. ORÇ./PROJETO** | **15901;<br>1030202232.200** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1600000000** |
| **FICHA** | **160** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2069/2025** |
| **VALOR** | **R$ 103.050,00 (Cento e três mil e cinquenta reais).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **aquisição de curativos para terapia por pressão negativa, correlatos e bombas de pressão negativa, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.** |
| **VIGÊNCIA** | **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.** |
| **DATA** | **22 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 4cd381a7-add4-4a14-867a-37ebcf5a6726

---

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 587/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS LTDA** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI Nº 15901.021702/2025** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024;** |

| | |
|---|---|
| **MODALIDADE** | **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025.** |
| **UNID. ORÇ./PROJETO** | **15901;<br>1030202232.200** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1500001002** |
| **FICHA** | **63** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2032/2025** |
| **VALOR** | **R$ 289.532,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 16/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.** |
| **VIGÊNCIA** | **O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, limitando-se ao período estritamente necessário para garantir a<br>continuidade da demanda, até a conclusão do processo licitatório** |
| **DATA** | **22 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 6c2a8f47-479e-4e84-b7b4-b24a7d744aa0

---

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 588/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **ROYALMED HOSPITALAR LTDA.** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI 15901.029238/2025.** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.** |
| **MODALIDADE** | **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025.** |
| **UNID. ORÇ./<br>PROJETO** | **15901.<br>1030202232.200** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1600000000** |
| **FICHA** | **160** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2075/2025** |
| **VALOR** | **R$ 11.110,00 (Onze mil e cento e dez reais).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **Aquisição emergencial de material médico hospitalar (MMH), para atender as unidades vinculadas à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 23/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.** |
| **VIGÊNCIA** | **O prazo de vigência da contratação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública, conforme Art. 75, Inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, a partir do dia 04 de setembro de 2025.** |
| **DATA** | **22 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: de8b8e51-a66d-455e-8dd0-106e066f631f

## EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2020

| | |
|---|---|
| **CONCEDENTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS** |
| | **CNPJ: 13.816.886/0001-98** |
| **CONVENENTE** | **CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRANDÃO** |
| | **CNPJ: 86.970.803/0001-94** |
| **PROCESSO** | **15901.004406/2025** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **ARTIGOS 196 A 200, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 8.080/90, PORTARIA Nº 1422 DE 17/10/2016, PORTARIA GM/MS Nº 3.410 DE 30/12/2013, Nº 6.464 DE 30/12/2024, E, SUPLETIVAMENTE A Nº 8.666/93** |
| **UNID. ORÇ./PROJETO** | **15901** |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **1030202232.206** |
| **NATUREZA DA DESPESA** | **3.3.50.43** |
| **FICHA** | **218** |
| **FONTE DE RECURSOS** | **1600000000** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2072/2025** |
| **OBJETO DO TERMO ADITIVO** | **VISA MODIFICAR AS CLÁUSULAS: QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS; SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020** |
| **DOS RECURSOS FINANCEIROS** | **EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 6.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM PRODUÇÃO ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO VALOR DE R$ 80.026,66 (OITENTA MIL, VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), A SER LIBERADO EM PARCELA ÚNICA, PASSANDO O VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONVÊNIO PARA R$ 3.877.798,26 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) E MANUTENÇÃO DO ESTIMADO MENSAL EM R$ 316.480,80 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).** |
| **DATA DA ASSINATURA** | **22 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: ae1caf09-772d-4c98-a034-a11507638fd1

## PORTARIA N.º 2.169/2025 - GAB/SEMUS, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral (CPEAM) do Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos (Hospital da Criança) e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada por meio de Ato Municipal de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ambiente institucional saudável, pautado na ética, no respeito e na dignidade da pessoa humana, garantindo condições laborais psicossocialmente seguras;

CONSIDERANDO a importância de ações contínuas de prevenção, acolhimento, orientação e enfrentamento de práticas de assédio moral no âmbito da rede municipal de saúde; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da valorização do servidor público, da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde no ambiente de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos – Hospital da Criança, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, doravante denominada CPEAM.

Art. 2º A CPEAM é um órgão multidisciplinar, de caráter permanente, com natureza consultiva, educativa, preventiva e de acolhimento, vinculada à Direção Geral e supervisionada pela Superintendência de Assistência à Rede de Saúde.

Art. 3º São finalidades da CPEAM:

I. Promover a cultura do respeito, da dignidade da pessoa, da ética e da saúde psicossocial no ambiente de trabalho.

II. Prevenir, identificar e combater situações de assédio moral, entendido como a exposição de trabalhador a situações humilhantes e

constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada e no exercício de suas funções.

III. Garantir um canal seguro, confidencial e imparcial para o acolhimento de relatos, queixas e denúncias.

IV. Propor medidas corretivas, preventivas e melhorias no clima organizacional, visando à erradicação de práticas de assédio moral.

Art. 4º A CPEAM será composta por 07 (sete) membros titulares e um igual número de suplentes, nomeados por Portaria específica, sendo:

I. 01 (um) representante da Direção Geral;

II. 01 (um) representante da Gerência de Enfermagem;

III. 01 (um) representante da Coordenação de Recursos Humanos;

IV. 01 (um) representante do Serviço de Psicologia;

V. 01 (um) representante do Serviço Social;

VI. 01 (um) representante do setor Jurídico;

VII. 01 (um) representante dos demais colaboradores, indicado após processo eleitoral interno majoritário.

Art. 5º O mandato dos membros da CPEAM será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º Em caso de afastamento definitivo, vacância ou impedimento de qualquer membro titular, seu respectivo suplente assumirá automaticamente pelo restante do mandato.

Art. 7º Compete à CPEAM:

I. Elaborar e implementar campanhas, programas e materiais informativos (cartilhas, folhetos, e-mails) de conscientização sobre assédio moral, suas formas, consequências, prevenção e os canais de denúncia.

II. Promover palestras, workshops e treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores, gestores e líderes, sobre temas como comunicação não-violenta, gestão de conflitos, saúde mental no trabalho e liderança positiva.

III. Divulgar amplamente, nos canais de comunicação interna, a política de tolerância zero ao assédio moral, o presente Ato Constitutivo e o funcionamento da CPEAM.

IV. Estabelecer, manter e divulgar canais de escuta seguros, sigilosos e acessíveis para o recebimento de relatos e denúncias.

V. Oferecer acolhimento humanizado e empático, orientando a pessoa sobre seus direitos, as etapas do processo interno e os encaminhamentos possíveis.

VI. Encaminhar a vítima, mediante seu consentimento, para atendimento psicossocial ou psiquiátrico, utilizando os recursos do plano de saúde ou da rede de apoio do hospital.

VII. Garantir, em toda a extensão possível, a confidencialidade das informações e a proteção contra retaliação ao denunciante e às testemunhas.

VIII. Analisar os relatos recebidos de forma técnica, isenta e diligente, garantindo o contraditório e a ampla defesa em conformidade com o regulamento interno da comissão e as normas trabalhistas.

IX. Elaborar relatórios circunstanciados e conclusivos, resguardando a identidade das partes, para subsidiar a tomada de decisão pela Direção Geral e pelo setor jurídico.
X. Identificar setores, processos de trabalho ou situações de risco que possam fomentar o assédio moral, como sobrecarga, metas abusivas, comunicação inadequada ou deficiência de gestão.
XI. Propor à Administração do Hospital políticas, normas e melhorias nos processos de trabalho para eliminar as causas do assédio moral, incluindo a revisão de metas, programas de qualidade de vida e fomento à liderança positiva.

XII. Recomendar formalmente à Direção Geral e a Recursos Humanos a aplicação de medidas disciplinares previstas no regulamento interno, em caso de confirmação de assédio moral, nos termos do Estatuto do Servidor Público e outras normas reguladoras.

XIII. Acompanhar a implementação das medidas corretivas e punitivas aplicadas para verificar sua efetividade e a não repetição da conduta.

Art. 8º A CPEAM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador, por decisão da maioria de seus membros ou por solicitação da Direção Geral.

Art. 9º As reuniões serão registradas em livro de atas próprio, com a descrição das discussões, deliberações e encaminhamentos, devendo as atas ser assinadas por todos os membros presentes.

Art. 10 A CPEAM elegerá, em seu primeiro encontro e por votação secreta, um Coordenador e um Secretário entre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador dirigir os trabalhos e representar a Comissão, assim como compete ao Secretário redigir as atas e custodiar a documentação.

Art. 11 Os membros da CPEAM não serão remunerados pelo exercício de suas funções na Comissão, consideradas de relevante interesse institucional.

Art. 12 Os casos de assédio sexual, discriminação e outras formas de violência no trabalho serão tratados em conformidade com a legislação específica, podendo a CPEAM atuar como canal inicial de acolhimento.

Art. 13 A CPEAM elaborará seu Regulamento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, o qual disporá sobre seu detalhado funcionamento, fluxos e procedimentos.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ca90e515-779a-4606-91dc-39638477c14d

## PORTARIA N.º 2.170/2025 - DO CONTRATO N.º 582/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 582/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA** cujo objeto é a **Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 16/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025, PROCESSO SEI 15901.021702/2025.**

| **GESTOR** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
|---|---|---|---|
| ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA | COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS | 32861 | 791.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| JAIZA LIMA LEITE LIRA | FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA | 591169-1 | 034.***.***-** |
| TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA | FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA | 6469205 | 600.***.***-** |
| JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO | FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2 | 381138-1 | 822.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 3f063001-bc9d-40f8-a9f6-eccf38001930

---

## PORTARIA N.º 2.171/2025 - DO CONTRATO N.º 581/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 581/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é a aquisição emergencial de material médico hospitalar (MMH), para atender as unidades vinculadas à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 23/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025; PROCESSO Nº 15901.029238/2025.**

| **GESTOR** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
|---|---|---|---|
| ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA | COORD. DE FARMÁCIA – SARS | 32861 | 791.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA | TECNICO NIVEL SUPERIOR | 228531-1 | 942.***.***-** |
| TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA | FARMACEUTICA –SARS | 6469205 | 600.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: ed85ecc9-be5c-48f1-9793-24ae327b0266

---

## PORTARIA N.º 2.172/2025 - GAB/SEMUS, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS**, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição n.º 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais o qual "*Regulamenta a seção I da Lei 4.615, de 19/06/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias do Serviço Público Municipal*".

**RESOLVE:**

I. CONCEDER **04 (quatro)** diárias em nome dos servidores listado abaixo, lotados na SEMUS, a fim de viabilizar sua participação no curso de **"Contabilidade Aplicada ao Setor Público com Ênfase no PCASP e nas DCASP" em Foz do Iguaçu/PR,** no período de 10 a 12 de dezembro de 2025**,** com saída de São Luís em 09 de dezembro de 2025.

| SERVIDOR | MATRICULA | CARGO |
|---|---|---|
| MAIARA LENA DA SILVA NUNES | 6468506 | SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMUS |
| SURANMA SAMYLE FERREIRA AMATE | 51820 | SUPERINTENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E CONTABIL – SOFIC/SEMUS |
| JAIME ELIEL FRÓES BARROS | 601190 | CONTABILIDADE – SOFIC/SEMUS |
| DANIEL NARJARO REIS DE SOUZA | 25776 | CONTÁBIL – SEADAF/SEMUS |

Dê-se Ciência; Publique-se e Cumpra-se.

**Ana Carolina Marques Mitri da Costa**
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 36d8a042-c3d8-46f5-bcd6-fc6cf3f674e4

## PORTARIA N.º 2.173/2025 - GAB/SEMUS

*Aplica sanção administrativa de advertência à empresa* 4K Dedetização LTDA – CNPJ nº 19.797.332/0001-77, *contratada pela Secretaria Municipal de Saúde.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada por meio de Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, Item 2.I do contrato 209/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa 4K Dedetização LTDA – CNPJ nº 19.797.332/0001-77, que prevê a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo nº 15901.020272/2025, instaurado para apurar irregularidades relativas à execução contratual, no qual restou configurada a prática de infração contratual, tendo em vista que deixou de cumprir as obrigações da **Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada, itens 21 e 22 do Contrato nº 209/2025**;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que opinou pela aplicação da penalidade de advertência, por se tratar de infração de menor gravidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aplicar à empresa 4K Dedetização LTDA – CNPJ nº 19.797.332/0001-77, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em razão do descumprimento contratual apurado nos autos do Processo Administrativo nº 15901.020272/2025.

Art. 2º A sanção ora aplicada tem caráter preventivo, advertindo a empresa quanto à necessidade de estrita observância das disposições contratuais, sob pena de aplicação de sanções mais severas em caso de reincidência.

Art. 3º Determinar a notificação da empresa para ciência da presente decisão, bem como a juntada desta Portaria aos autos do processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 22 de outubro de 2025.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: fd2c1448-9faf-4569-9390-334fec054bf4

## PORTARIA N.º 2.175/2025 - DO CONTRATO N.º 583/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 583/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **I. VASCONCELOS CAVALCANTE (MEDCARE),** cujo objeto é a aquisição emergencial de material médico hospitalar (MMH), para atender as unidades vinculadas à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 23/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025; PROCESSO Nº 15901.029238/2025.**

| **GESTOR** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
|---|---|---|---|
| ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA | COORD. DE FARMÁCIA – SARS | 32861 | 791.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA | TECNICO NIVEL SUPERIOR | 228531-1 | 942.***.***-** |
| TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA | FARMACEUTICA –SARS | 6469205 | 600.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 3db930e7-96b9-491b-b3c2-5569d157da89

---

## PORTARIA N.º 2.177/2025 - DO CONTRATO N.º 584/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 584/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **3V SAÚDE HOSPITALAR LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 122/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.016/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.028700/2025.**

| **GESTOR** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
|---|---|---|---|
| ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA | COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS | 32861 | 791.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| JAIZA LIMA LEITE LIRA | FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA | 591169-1 | 034.***.***-** |
| TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA | FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA | 6469205 | 600.***.***-** |
| JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO | FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2 | 381138-1 | 822.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 11353100-5190-4d81-ba7b-b05e4b07d415

## PORTARIA N.º 2.178/2025 - DO CONTRATO N.º 585/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 585/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **D F COMERCIAL ODONTOLÓGICA LTDA,** cujo objeto é a aquisição emergencial de material médico hospitalar (MMH), para atender as unidades vinculadas à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 23/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025; PROCESSO Nº 15901.029238/2025.**

| **GESTOR** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
|---|---|---|---|
| ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA | COORD. DE FARMÁCIA – SARS | 32861 | 791.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA | TECNICO NIVEL SUPERIOR | 228531-1 | 942.***.***-** |
| TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA | FARMACEUTICA –SARS | 6469205 | 600.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: d64ba06a-3740-4dc1-b368-f955134c87d8

---

## PORTARIA N.º 2.179/2025 - DO CONTRATO N.º 586/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 586/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS LTDA,** cujo objeto é a **aquisição de curativos para terapia por pressão negativa, correlatos e bombas de pressão negativa, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 301/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.021/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.032790/2025.**

| **GESTOR** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
|---|---|---|---|
| LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO | COORDENADORA DE ENFERMAGEM - SARS | 45.222 | 033.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA | APÓIO TÉCNICO SARS | 6469257 | 029.***.***-** |
| LUDIMILA MONTEIRO DE ALMEIDA MENEZES | APÓIO TÉCNICO SARS | 6469259 | 017.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: c6c53962-0306-49ad-a4c0-9d86000c8ac7

## PORTARIA N.º 2.180/2025 - DO CONTRATO N.º 587/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 587/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS LTDA** cujo objeto é a **Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 16/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025, PROCESSO SEI 15901.021702/2025.**

| **GESTOR** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
|---|---|---|---|
| ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA | COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS | 32861 | 791.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| JAIZA LIMA LEITE LIRA | FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA | 591169-1 | 034.***.***-** |
| TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA | FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA | 6469205 | 600.***.***-** |
| JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO | FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2 | 381138-1 | 822.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 5cac1324-3495-4dd2-8c52-6f084a2d1efd

## PORTARIA N.º 2.181/2025 - DO CONTRATO N.º 588/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 588/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ROYALMED HOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é a aquisição emergencial de material médico hospitalar (MMH), para atender as unidades vinculadas à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 23/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025; PROCESSO Nº 15901.029238/2025.**

| **GESTOR** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
|---|---|---|---|
| ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA | COORD. DE FARMÁCIA – SARS | 32861 | 791.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA | TECNICO NIVEL SUPERIOR | 228531-1 | 942.***.***-** |
| TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA | FARMACEUTICA –SARS | 6469205 | 600.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: db7ef1da-e5a4-432c-811c-0e285a901a9e

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

### PORTARIA N.º 467/2025 - SEMED

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 98, da Lei Orgânica do Município de São Luís,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Herton Danilo Ferreira Pereira**, Coordenador de Orçamentos e Finanças, Matrícula Nº 45398, para responder pela Superintendência de Orçamentos e Finanças, durante o período compreendido entre 22 de outubro de 2025 a 06 de novembro de 2025, referente ao gozo de férias de sua titular, Sra. **Isabela Bianca Silva Pires**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

**ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO**
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Carla Christine Matos Assunção e Silva
Código identificador: 1e9a97bc-3c0e-4dc2-8952-b799e3c4e2c3

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

### EDITAL N.º 002/2025 SEMFAZ, SÃO LUÍS - MA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

**Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís** - SEMFAZ, CNPJ n.º 13.816.886/0001-98, torna público para conhecimento dos interessados que receberá cotação/proposta destinada à CONTRATAÇÃO do serviço que trata este Aviso, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**Aviso e demais documentos:** O Aviso de Dispensa e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço: **https://pncp.gov.br/app/editais/06307102000130/2025/926** (Id contratação PNCP: 06307102000130-1-000926/2025)

**1. DO OBJETO**

**1.1 A Contratação de Empresa Especializada em confecção das carteiras funcionais e distintivos dos Auditores Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda.**

**1.2** A contratação será realizada considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhado no **Termo de Referência, disponível em:** https://pncp.gov.br/app/editais/06307102000130/2025/926

**1.3** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4** Para que sejam consideradas as propostas apresentadas, deverá ser apresentada a documentação de habilitação econômica, fiscal, social, trabalhista e técnica presentes no Termo de Referência.

**JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI**
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 358d1c0c-2b80-44af-a803-43034095b4e0

### PORTARIA N.º 574/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE:

ISENTAR PARCIALMENTE, 50% (cinquenta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **CELI GITAHY VAZ SARDINHA,** CPF nº 271.030.***-**, situado a Rua do Passeio, nº 21 - Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0238.0196.0001.0, 10.01.0238.0196.0002.0, 10.01.0238.0196.0003.0, 10.01.0238.0196.0004.0 e 10.01.0238.0196.0005.0, conforme parecer da Fumph, do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e parecer nº 1879631/2025 da ASSEJUR/Semfaz, nos termos do Processo Administrativo nº 14101.012566/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
**Secretária Adjunta de Gestão Tributária**

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 901bbeb9-7cb6-4cab-8d8f-962bb9a02a13

### PORTARIA N.º 575/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR PARCIALMENTE, 50% (cinquenta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **MARIA LUIZA VIANA CARNEIRO**, CPF nº 283. 331.***-**, situado a Rua do Sol, nº 550 - Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0233.0006.0000.0, conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF, parecer nº 2335465/2025/ASSEJUR, e nos termos do Processo Administrativo nº14101.01865/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
**Secretária Adjunta de Gestão Tributária**

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: a4067183-e7c4-4934-8e61-d2eed05eee5d

---

### PORTARIA N.º 576/2025 - ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência constante da Portaria nº 004/2021-GS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a isenção referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em favor de **RONALDO DANTAS ROCHA**, titular do CPF nº 229.154.***-**, portador(a) de doenças graves, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 13.07.0503.0100.0000.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, de 14 de agosto de 2017, com fulcro na Lei Municipal nº 6.296/2017, conforme parecer nº 2325097/2025/Assejur, nos termos do Processo Administrativo nº 14.101.017109/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: f38bd13c-0ac0-47b9-b333-f9f437aa6585

---

### PORTARIA N.º 577/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “c” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a Imunidade do **SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE**, CNPJ nº 06.053.847/0001-10, referente ao imóvel localizado na Av. Dom Pedro II, nº 241 - Centro, de inscrição imobiliária 10.01.0003.0010.0000.0 e 22.08.0346.0433.0000.0, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº – Jaracaty, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 2345530/2025, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.014405/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 01 DE OUTUBRO DE 2022.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: edef945d-2070-4535-9d97-b43a0a60aaa8

---

### PORTARIA N.º 578/2025 - ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência constante da Portaria nº 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **MARINA LOPES FERREIRA MOTA**, titular do CPF nº 006.651.***-**, mãe de criança com transtorno do espectro autista(TEA), referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 22.08.0117.0456.0028.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025 - GS, com base na Lei Municipal nº 7.094/2022, conforme parecer fiscal nº 2344090/2025 e de acordo com o que consta no Processo Administrativo n°14101.017701/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 6b06afa2-2a96-4ed7-bf43-23b21d507cb4

---

### PORTARIA N.º 579/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÁO**, CNPJ nº 06.351.563/0001-00, referente ao imóvel localizado na Rua do Aririzal, nº 39 - Turu, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU inscrição imobiliária nº 13.07.0330.2376.0002.0, relativo ao exercício de 2022 e 2023, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 47060/2025ASSEJUR, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.001316/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: f49347bb-2a0e-4325-bd11-84cfe6edfccc

### PORTARIA N.º 580/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA NACIONAL VINHO NOVO**, CNPJ nº05.322.112/0001-82, referente ao imóvel localizado na Av. Planalto, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU inscrição imobiliária nº 29.07.0101.0105.0000.0, relativo ao exercício de 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1748922/2022/ASSEJUR, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.007299/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
**Secretária Adjunta de Gestão Tributária**

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: f8815cd2-aa5d-4bf9-b47f-f1cba1b1e26f

### PORTARIA N.º 581/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA NACIONAL VINHO NOVO**, CNPJ nº05.322.112/0001-82, referente ao imóvel localizado na Av. Planalto, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU inscrição imobiliária nº 29.07.0101.0105.0000.0, relativo ao exercício de 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1748922/2022/ASSEJUR, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.007299/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
**Secretária Adjunta de Gestão Tributária**

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 2e53ae2e-bcae-4e7e-a505-6ea2776267e9

### PORTARIA N.º 584/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE
ISENTAR PARCIALMENTE, 50% (cinquenta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **JORGE LUIS PEREIRA ROCHA**, CPF nº 354.906.***-**, situado a Rua da Asaavedra/Jansen Matos, nº 63- Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0196.0016.0000.0, conforme parecer da Fumph, do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e parecer nº160975/2025/ASSEJUR/Semfaz, nos termos do Processo Administrativo nº 14101.014130/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 5d96e060-3bf3-48ae-bcd6-b39904511f74

### PORTARIA N.º 587/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE SÃO LUÍS**, CNPJ nº 04.243.578/0003-91, referente ao imóvel localizado na Rua Guimaraes, s/n – Calhau, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 08.11.0399.0319.0000.0, relativo aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 0883028/2025/ASSEJUR/SEMFAZ, e nos termos do processo administrativo nº. 14101.003190/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 0f951163-ed5d-4456-9d85-2653a981f4f4

### PORTARIA N.º 588/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei

6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE SÃO LUÍS**, CNPJ nº 04.243.578/0003-91, referente ao imóvel localizado na Rua Guimaraes, s/n – Calhau, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 08.11.0399.0319.0000.0, relativo aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 0883028/2025/ASSEJUR/SEMFAZ, e nos termos do processo administrativo nº. 14101.003190/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 48379fcf-5eaf-4e3d-b3eb-6d63b9468e57

---

### PORTARIA N.º 589/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE SÃO LUÍS**, CNPJ nº 04.243.578/0003-91, referente ao imóvel localizado na Rua Guimaraes, s/n – Calhau, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 08.11.0399.0319.0000.0, relativo ao exercício de 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 0883028/2025/ASSEJUR/SEMFAZ, e nos termos do processo administrativo nº. 14101.003190/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: b7ca5215-fff6-478c-9278-bd9ddeab3fde

---

### PORTARIA N.º 628/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **HELITON ALVES CAMPOS**, titular do CPF nº 766.920.***-**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 11.12.0594.0512.0000.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, com fulcro Lei 7.094/2022, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 104049/2025, e de acordo com o que consta no processo nº. 14101.018727/2025, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 17 DE OUTUBRO DE 2025

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: c722ff45-90cf-4226-8955-10c2daf49678

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

### PORTARIA N.º 138, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Designa servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 21101.000889/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e o Sr. Phelippe de Oliveira Nader, cujo objeto é a contratação direta para realização do curso de capacitação sobre “Técnicas

Especiais de Elaboração de Recursos ao Tribunal Superior do Trabalho" para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 4 e 5 de dezembro de 2025, em São Luís-MA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar a servidora ADEYANE SANTOS SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 698 e CPF 956.069.***-**, lotada na Escola de Governo e Gestão Municipal – EGGEM, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 21101.000889/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e o Sr. Phelippe de Oliveira Nader, CPF nº 099.042.***-**, cujo objeto é a contratação direta para realização do curso de capacitação sobre *"Técnicas Especiais de Elaboração de Recursos ao Tribunal Superior do Trabalho"* para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 4 e 5 de dezembro de 2025, em São Luís-MA, tendo sido a contratação instruída nos autos do referido Processo.

**Art. 2º** - O servidor deverá fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência e das demais normas estabelecidas no processo de contratação; atestar as faturas/Notas Fiscais; proceder ao registro das ocorrências que porventura possam influir no cumprimento do objeto do contrato; adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da contratada e ao final do contrato apresentar relatório conclusivo sobre o cumprimento integral das obrigações da contratada, a ser anexado ao processo administrativo pertinente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 95553f84-6c23-4ebc-91e0-257975bc5710

## PORTARIA N.º 140, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**SIMÃO CIRINEU DIAS**
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**
**Portaria nº 140 de 21 de Outubro de 2025**

| Item | Suplementação Ficha - Projeto | Dotação | Valor | Origem Tipo | Ficha - Projeto | Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 110 | 15901.1030202232.204.3.3.90.39.1600000000 | 140.000,00 | ANULAÇÃO | 108 | 15901.1030202232.204.3.3.90.30.1600000000 |

**Anulação: R$ 140.000,00**

| Resumo Geral | |
|---|---|
| **Anulação** | **140.000,00** |

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 79792288-cca2-48db-8a3b-5db1204d9282

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 2514816/2025 - SMTT

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 16101.002808/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 90.109/2025

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de fardamentos, equipamentos de proteção individual –

EPIs e itens de identificação visual para os Agentes de Trânsito da SMTT.

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, considerando o regular processamento do Pregão Eletrônico nº 90.109/2025 e o resultado constante nos autos, que declarou vencedora a empresa **J R Cutrim Comércio e Serviço Ltda**, inscrita no CNPJ nº **11.195.694/0001-86**, com proposta no valor global de **R$ 167.665,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**,

**ADJUDICO** à empresa acima identificada o objeto do **LOTE 01** do certame, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e cumprido integralmente as exigências editalícias, e, em consequência,

**HOMOLOGO** o resultado do referido procedimento licitatório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se o extrato e adotem-se as providências necessárias para a formalização contratual.

**Maurício Abreu Itapary**
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: e6586d0a-f775-4b00-bd04-c5c65b24ca8a

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

### RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Considerando o erro material havido no título do Edital publicado em 09 de setembro de 2024, registre-se:

**Onde se lê: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA CENTRO DE ENSINO E CAPACITAÇÃO DA SEMUSC**

**Leia-se: EDITAL 01/2024 DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA CENTRO DE ENSINO E CAPACITAÇÃO DA SEMUSC**

São Luís, 21 de outubro de 2025.

**MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR**
**Secretário Municipal de Segurança com Cidadania**

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: e7c1fd32-1cb1-4efb-8fc0-df6a91853a5b

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11107.000077/2025-SEMAI

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por meio da Secretaria Municipal de Articulção Institucional - SEMAI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.307.102/0001-30, estabelecida em Brasília - DF, na SCN QD. 05, Bloco A, n.º. 50, Torre Norte, Ed. Brasília Shopping And Towers, sala 730 – CEP 70.715-900 Asa Norte/Brasília-DF, realizará Dispensa de Licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do artigo 75, inciso II,

§ 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| | |
|---|---|
| DATA DA ABERTURA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | DIA 21/10/2025 ÀS 08 HORAS |
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: | DIA 31/10/2025 ÀS 17 HORAS |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: | HORÁRIO DE BRASÍLIA |
| E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: | gabinete@semai.saoluis.ma.gov.br |

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet Banda Larga, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI”.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4 ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

**2. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação;

2.2 A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, que identifique a empresa e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;

2.3 A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços, conforme modelo constante no anexo deste aviso;

2.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento;

2.5 A empresa deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para o fornecimento do objeto.

2.6 As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas validas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa deverá considerar a quantidade estimada, de acordo com este instrumento;

2.7 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta de preços não poderão, em nenhuma hipótese, ensejar razões para alterar a composição de seus preços unitários;

2.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Termo de Referência e seus anexos;

2.9 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.9.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.9.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

2.9.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

2.9.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.9.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.9.6.1 Dada a natureza e o valor do objeto desta licitação, não se admitirá a participação de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

2.9.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.9.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

2.9.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.10 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

2.10.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.11 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.11.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.12 Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;

2.13 Como condição para participação na Dispensa, a proponente deverá:

2.13.1 Estar ciente e concordar com as condições contidas neste aviso e seus anexos;

2.13.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências desse aviso e seus anexos;

2.13.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.13.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.13.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.13.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

3.1 O presente AVISO ficará ABERTO pelo período de 07 (sete) dias úteis.

3.2 Este aviso e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente no sítio: https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1, e solicitados também por e-mail: gabinete@semai.saoluis.ma.gov.br

3.3 A proposta e os respectivos documentos, deverão ser encaminhados para o e-mail: gabinete@semai.saoluis.ma.gov.br, fazendo referência ao "NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO" e os arquivos anexados na extensão .PDF;

3.3 O limite para apresentação da Proposta de Preços é até 30/10/2025, às 17h, horário de Brasília - DF.

**4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

4.1 Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

4.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

4.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última proposta.

4.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1 Contiver vícios insanáveis;

4.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5 Não apresentar documentação (proposta, documentos de habilitação etc.) no prazo solicitado pela Administração.

4.6.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6.7 Apresentar proposta cujo que não atenda o prazo previsto neste aviso.

4.7 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, a SEMAI solicitará a apresentação do serviço para prova de conceito da solução, mediante o atendimento de todas as características relacionadas no presente Termo de Referência.

4.8 A empresa qualificada será convocada através do mesmo e-mail que enviou a proposta, no prazo mínimo de 2h, após a data/horário final do recebimento das propostas, informando data e horário para a realização da prova de conceito, que dar- se-á de 24h a 48h após a notificação.

4.9 A empresa qualificada, deverá apresentar um ambiente de prova de conceito em sessão virtual, a ser realizada por meio de ferramenta de videoconferência, preferencialmente, a qual será gravada. A realização da prova de conceito deverá ser realizada conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.10 Em caso de ausência da empresa no dia e horário previamente agendados, sua proposta será automaticamente eliminada. Os demais fornecedores classificados serão convocados, observando-se rigorosamente a ordem.

4.11 A Prova de Conceito consiste em demonstrar, de forma prática, que as informações relativas às características da solução ofertada, no que se refere ao atendimento dos requisitos funcionais especificados, bem como dos requisitos tecnológicos, são compatíveis com as informações constantes da Proposta de Preços e com as especificações presentes no Termo de Referência e seus anexos.

4.12 Concluída a “Prova de Conceito”, a Comissão Avaliadora emitirá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da Prova de Conceito, a Ata de Procedimento de Dispensa, assinado por todos os seus membros.

**5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias úteis, com início no dia útil subsequente à data de publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial do Município de São Luís, incluindo-se o dia do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

5.2 Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI.

5.3 Poderá a Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

5.4 A Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

5.5 A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.6 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

5.7 O pedido de esclarecimento adicional deverá ser enviado para o e-mail: gabinete@semai.saoluis.ma.gov.br, deste aviso, até 2 (dois) dias úteis antes da data limite para apresentação da proposta e documentação.

**6. DO EMBASAMENTO LEGAL:**

6.1 A presente contratação está sendo realizada com dispensa de licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

São Luís - MA, 20 de outubro de 2025.

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO:

**NÚBIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS BARBOSA**
Secretária Municipal de Articulação Institucional - SEMAI

**Minuta de contrato nº 2378076/2025 - SEMAI**

**São Luís - MA, 02 de outubro de 2025**

CONTRATO Nº XXXXXXXX GAB/SEMAI
PROCESSO Nº 11107.000077/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DEARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE ACESSO À INTERNET.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional SEMAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida em Brasília - DF, na SCN QD. 05, Bloco A, nº. 50, Torre Norte, Ed. Brasília Shopping And Towers, sala 730 CEP 70.715-900 Asa Norte/Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Núbia Regina de Oliveira Martins Barbosa, Nacionalidade brasileira, Estado Civil casada, Profissão Secretária Municipal, inscrita no CPF sob o nº 250.973.***-** e portadora da Cédula de Identidade nº 30276852-8 (DETRAN/RJ).

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXX,, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXX, (qualificação e endereço) .

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo SEI n° 11107.000077/2025, que originou a Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando os contratantes às legislações e cláusulas contratuais conforme condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de links de acesso à internet, mínimo de 900Mbps, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como neste instrumento.

1.2 Quantitativo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LINK DE ACESSO À INTERNET DE 900 MBPS. | UND | 01 | R$ XXXXX | R$ XXXXX |

1.2.1 As especificações dos serviços bem como descrição da contratação estão estabelecidos no Apêndice I do Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

1.3 Acordo de Nível de Serviço

1.3.1 O acordo de nível de serviço (ANS), ou Service Level Agreement (SLA), formaliza uma relação entre o provedor de serviço e o cliente, determinando qualidade, condições e garantias sob certos termos e tem como objetivo garantir que os serviços contratados sejam prestados com um grau mínimo de qualidade, considerando a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestado pela SEMAI.

1.3.2 Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia e 7 dias por semana, por todo o período de vigência do contrato;

1.3.3 Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone com tarifação local, que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações ele efetuadas. Se necessário, a Prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

1.3.4 O prazo para reparo/restabelecimento de um link defeituoso será de 04 (quatro) horas a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA;

1.3.5 O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

1.3.6 A disponibilidade do serviço será calculada para período de um mês (trinta dias), para cada link, tendo como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação, os dias serão computados de forma consecutiva, da ativação até o último dia do mês;

1.3.7 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

1.3.8 Caso a CONTRATADA, para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço, necessite de acesso físico a local fechado que esteja sob a responsabilidade da CONTRATANTE, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso;

1.3.9 O prazo recomeçará a contar a partir do momento em que for providenciado pela CONTRATANTE o acesso da CONTRATADA ao local de instalação;

1.3.10 A disponibilidade mensal exigida dos link’s de internet será de 98% (noventa e oito por cento)

1.3.11 O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

D% = [(To - Ti)/To]*100 Onde:

D = disponibilidade

To = período de operação trinta dias (em minutos).

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos);

1.3.12 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Prefeitura.

1.3.13 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, com extrapolação do limite mensal estipulado, a CONTRATADA deve descontar da fatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

1.4 Interrupção dos Serviços

1.4.1 Caso haja necessidade de abertura de uma janela de interrupção de serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

1.4.2 O período da janela de interrupção será acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

1.4.3 Em havendo autorização para a interrupção, o serviço não será considerado indisponível durante o período acordado. Entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O valor deste contrato é de R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

2.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O serviço deste Contrato será prestado de forma contínua.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A legislação de regência deste Contrato, bem como dos demais atos pertinentes ao processo de licitação e contratação tem como base no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

a) Proposta, documentos anexos e lances firmados pela CONTRATADA

b) Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e eficácia, da publicação mediante extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo prorrogável sucessivamente por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de XXXX, correrá conforme a seguinte classificação:

Órgão: 11 GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO

Unidade: 107 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL SEMAI

Função: 4 ADMINISTRAÇÃO

Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 403 GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS

Ação: 2.141 CUSTEIO EINVESTIMENTO

Natureza: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO, LOCAIS E PRAZOS**

6.1 Dos Locais de Instalação

6.1.1 Relação dos pontos/endereços: Quadra SCN Quadra 5 Bloco, nº. 50, Torre Norte, Ed. Brasília Shopping And Towers sala 730. CEP: 70.715-900 Asa Norte/Brasília - DF

6.2 Do Prazo de instalação

6.2.1 O prazo total de instalação será de 07 (sete) dias consecutivos.

6.3 Cronograma de Instalação

| **DESCRIÇÃO** | **QNTD** | **PRAZO (DIAS)** |
|---|---|---|
| **INSTALAÇÃO DE LINK** | 01 | 02 |
| **TOTAL DE PONTOS** | 01 | |

6.4 Os prazos começarão a contar a partir do recebimento, por parte da CONTRATADA, da ordem de serviço assinada pelo fiscal do contrato;

6.5 O prazo de instalação poderá ser prorrogado, por mais 01 (um) dia, mediante solicitação prévia da empresa CONTRATADA e aceitação da

CONTRATANTE, desde que, seja comunicado formalmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data de instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega de materiais empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação da CONTRATANTE, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

6.7 O descumprimento do prazo de instalação acima descrito, sem a devida justificativa acarretará a rescisão do contrato e as devidas sanções da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2 No prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.8 No prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.12 No prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.12.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

7.14 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e

na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE, relativo a este objeto, indicará o(s) fiscal(is) do contrato e este(s) será(ão) designado(s) por Portaria homologada pela CONTRATANTE;

8.2 O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste instrumento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da CONTRATANTE;

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos; 8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal.

9.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, se este for o caso, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento a partir da Nota Fiscal.

9.4 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitara retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.7 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

9.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, àquelas serão devolvidas a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras.

9.9 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

EM =IxNxVP,onde:

I= índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

9.11 A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao CONTRATANTE.

9.12 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Estadual;

e) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal.

f) Outros que a CONTRATANTE considere necessários para a realização do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura ou da Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

11.1 As CONTRATANTES têm o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

11.2 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa à data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Não haverá exigências de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos:

13.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência bem como neste Contrato;

13.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessários à entrega do objeto, nos horários previamente acordados;

13.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13.1.9 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

13.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

14.1.1 Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos bem como neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (o): marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (quando aplicáveis);

14.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

14.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias ou defeitos;

14.1.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

14.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.1.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

14.1.9 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

14.1.10 Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

14.1.11 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega do objeto/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

c) Responder pela recuperação de ambientes internos e externos, da CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo e intervenção pela CONTRATADA em razão da entrega do objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

17.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções abaixo, além das elencadas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à Administração, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Secretaria rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021;

17.3 As sanções previstas alíneas “a” ‘c” e “d” do item 1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

17.4 A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média:07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave:13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração;

17.5 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.

17.6 Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses:

a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;

b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

17.7 No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:

a) De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor unitário do bem/serviço em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega/prestação até o limite de 30 (trinta) dias;

b) De no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto/realização parcial do serviço ou em desacordo com as especificações técnicas constantes no Processo Administrativo.

17.8 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

17.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

17.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, conforme enumerados no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.4 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

18.4.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.4.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade

18.4.3 Execução da garantia contratual (quando houver) para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

18.4.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e Municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, e em versão completa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em X () via(s), a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília/DF, XX de XXXXXX de 2025.

**NÚBIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS BARBOSA**
Secretaria Municipal de Articulação Institucional SEMAI

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:
Nome: CPF:

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 O presente documento tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de links banda larga de acesso à internet, mínimo de 900Mbps, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SEMAI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 A legislação de regência deste Termo de Referência, bem como dos demais atos pertinentes ao processo de licitação e contratação é a Lei Federal nº 8.666/1993.

**3 Da classificação do objeto do presente Termo de Referência**

3.1.1 O objeto constante do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviços comuns, nos termos do art. 3º, XIV, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 53.647/2019 e art. 3º, XI, parágrafo primeiro, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Acórdão 817/2005 do TCU, Primeira Câmara, por possuírem características padronizadas, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

**4 Da justificativa e objetivo da contratação**

4.1.1 Faz-se necessário a contratação de link de acesso à internet para atender as demandas da Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SEMAI, em atenção ao contínuo compromisso com finalidade básica no assessoramento e na representação do Município de São Luís - Maranhão, em Brasília e nas demais Unidades Federativas e Organismos Internacionais.

4.1.2 A SEMAI - Secretaria Municipal de Articulação Institucional, com sede em Brasília - Distrito Federal- tem por finalidade básica o assessoramento e a representação do Município de São Luís - Maranhão, em Brasília e nas demais Unidades Federativas e Organismos Internacionais.

4.1.3 Em uma definição bem simples sobre está contratação, pode-se afirmar que um de link banda larga de acesso à internet é um ativo tecnológico que permiti a conexão ao mundo da internet por meio de uma conexão física de cabo de fibra óptica, tecnologia via rádio ou via satélite conectado diretamente ao provedor de serviços, de modo a garantir acesso à internet com qualidade afim de atender as demandas desta SEMAI

4.1.4 Tendo em vista o Decreto nº 56.875/2021, que regulamenta as contratações de bens e serviços na área de tecnologia de informação no âmbito do poder executivo municipal e a Portaria nº 22/2021/SEMIT, cabe à SEMIT proceder no estabelecimento de padrões, normas, metodologias e especificações técnicas de uso geral, conforme preconiza o artigo 3º do Decreto em epígrafe, ou seja, esta Secretaria visando a normatização e atender aos princípios da eficiência, vantajosidade e economicidade, sugere a contratação, a fim de uniformizar e facilitar a prestação pelos motivos expostos acima são de suma importância para execução dos serviços prestados por esta Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SEMAI.

**5 DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

5.1 PLANILHA

| PLANILHA DE QUANTITATIVOS | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** |
| 1 | LINK BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET DE 900 MBPS. | UND | 01 |

5.1.1 O que se refere ao item 1 da PLANILHA, item 4.1 do Termo de Referência, refere-se a 01 (um) link banda larga de acesso à internet de 900 MBPS;

5.1.2 O Regime de Execução, Descrição da contratação e Especificações Técnicas do Serviço, bem como Planilha de endereço para instalação links de acesso à internet estarão descritas nos APÊNDICES I e II.

5.2 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.2.1 O acordo de nível de serviço (ANS), ou Service Level Agreement (SLA), formaliza uma relação entre o provedor de serviço e o cliente, determinando qualidade, condições e garantias sob certos termos e tem como objetivo garantir que os serviços contratados sejam prestados com um grau mínimo de qualidade, considerando a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestado pela SEMAI.

5.2.2 Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia e 7 dias por semana, por todo o período de vigência do contrato;

5.2.3 Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone com tarifação local, que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações ele efetuadas. Se necessário, a Prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

5.2.4 O prazo para reparo/restabelecimento de um link defeituoso será de 04 (quatro) horas a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA;

5.2.5 O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

5.2.6 A disponibilidade do serviço será calculada para período de um mês (trinta dias), para cada link, tendo como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação, os dias serão computados de forma consecutiva, da ativação até o último dia do mês;

5.2.7 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

5.2.8 Caso a CONTRATADA, para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço, necessite de acesso físico a local fechado que esteja sob a responsabilidade da CONTRATANTE, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso;

5.2.9 O prazo recomeçará a contar a partir do momento em que for providenciado pela CONTRATANTE o acesso da CONTRATADA ao local de instalação;

5.2.10 A disponibilidade mensal exigida dos link’s de internet será de 98% (noventa e oito por cento);

5.2.11 O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação: D% = [(To - Ti)/To]*100

Onde:

D = disponibilidade

To = período de operação trinta dias (em minutos).

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos);

5.2.12 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Prefeitura.

5.2.13 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, com extrapolação do limite mensal estipulado, a CONTRATADA deve descontar da fatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

5.3 Interrupção dos Serviços

5.3.1 Caso haja necessidade de abertura de uma janela de interrupção de serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

5.3.2 O período da janela de interrupção será acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

5.3.3 Em havendo autorização para a interrupção, o serviço não será considerado indisponível durante o período acordado. Entretanto, caso a

CONTRATADA exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

**6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**7 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

7.1 O custo máximo estimado desta contratação será informado após pesquisa mercadológica.

**8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE.

**9 DA INSTALAÇÃO, LOCAIS E PRAZOS**

9.1 Dos Locais de Instalação

9.1.1 Relação dos pontos/endereços: Estão dispostos no APÊNDICE II deste instrumento.

9.2 Do Prazo de instalação

9.2.1 O prazo total de instalação será de 02 (dois) dias consecutivos.

9.3 Cronograma de Instalação

| **CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO** | | |
|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO** | **QNTD** | **PRAZO (DIAS)** |
| **INSTALAÇÃO DE LINK** | 01 | 02 |
| **TOTAL DE PONTOS** | 01 | |

9.4 Os prazos começarão a contar a partir do recebimento, por parte da CONTRATADA, da ordem de serviço assinada pelo fiscal do contrato;

9.5 O prazo de instalação poderá ser prorrogado, por mais 01 (um) dia, mediante solicitação prévia da empresa CONTRATADA e aceitação da CONTRATANTE, desde que, seja comunicado formalmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data de instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega de materiais empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação da CONTRATANTE, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

9.7 O descumprimento do prazo de instalação acima descrito, sem a devida justificativa acarretará a rescisão do contrato e as devidas sanções da lei 8.666/93.

**10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2 No prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

10.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.8 No prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

10.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.12 No prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.12.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.12.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.12.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

10.14 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**11 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1 A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, que identifique a proponente e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê- lo em nome da mesma.

11.2 A empresa proponente deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços, conforme modelo constante no APÊNDICE III deste Termo de Referência.

11.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4 A proponente deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para o fornecimento do objeto.

11.5 As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa proponente deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo de Referência;

11.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta de preços não poderão, em nenhuma hipótese, ensejar razões para alterar a composição de seus preços unitários.

**12 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 O julgamento das propostas de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

**13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a CONTRATADA executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta licitação, apresentando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de link de Internet.

13.2 Cada atestado deverá conter os seguintes dados e informações: detalhamento do tipo de fornecimento/serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu e, se for o caso, dos quantitativos a ele referentes; razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver) da pessoa jurídica que emitiu o atestado; data de emissão do atestado; identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo, assinatura);

13.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

13.4 Ato de concessão ou autorização para a prestação de serviços de mesma natureza objeto desta licitação, expedido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme RESOLUÇÃO Nº 614, DE 28 DE MAIO DE 2013. Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL.

13.5 Registro e regularidade da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região sede da CONTRATADA;

13.6 A CONTRATADA deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou técnico devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

**14 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

14.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

14.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.4.1 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.6 As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**15 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE, relativo a este objeto, indicará o(s) fiscal(is) do contrato e este(s) será(ão) designado(s) por Portaria homologada pela CONTRATANTE;O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste instrumento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da CONTRATANTE;

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 São obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas na Minuta do Contrato,conforme art. 3º, XIV, “c” do Decreto Municipal nº 53.647/2019, art. 3º, XI, “c”, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 3º, XIV, “c” do Decreto Municipal nº 53.647/2019, art. 3º, XI, “c”, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 O pagamento obedecerá às condições previstas na Minuta do Contrato, nos termos do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93.

**19 DO REAJUSTE**

19.1 As condições para reajuste estão previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 55, III, da Lei nº 8.666/93.

**20 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

20.1 Não haverá exigências de garantia de execução para a presente contratação.

**21 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP**

21.1 Em conformidade com a Lei Municipal nº 4.830/2007, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica destinado a esta contratação, se couber, exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas na Minuta do Contrato, conforme arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**23 DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1 Será permitida a subcontratação do objeto, abrangendo os serviços de instalação e manutenção, bem como os equipamentos fornecidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

23.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

23.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Superintendência da Área de Recursos Tecnológicos e Infraestrutura - SUATI e pela Coordenação de Contratos e Projetos - CCP da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos licitatórios após a aprovação do mesmo.

**25 DOS APÊNDICES**

25.1 Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

APÊNDICE I – Regime de execução e especificação dos serviços/descrição da contratação;

APÊNDICE II – Relação dos pontos e endereços; APÊNDICE III – Modelo de proposta de preços.

**ELABORAÇÃO:**
**Ana Lúcia Maciel Lima**
Chefe de Gabinete – SEMAI

**DE ACORDO:**
**Antônio da Costa Matos**
Secretário Auxiliar – SEMAI

**APROVAÇÃO:**

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

**Núbia Regina de Oliveira Martins Barbosa**
Secretária Municipal de Articulação Institucional em exercício- SEMAI

**APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1. Especificação dos Serviços / Descrição da Contratação

1.1. Características gerais do serviço contratado

1.1.1. A arquitetura lógica da rede deverá ser composta de um link para acesso à internet com velocidade de dados 200 (duzentos) MBPS (megabits por segundo);

1.1.2. Todos os equipamentos deverão ser dimensionados para comportar a solução deste objeto.

1.1.3. A manutenção de todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão responsabilidade da mesma;

1.1.4. TODOS os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

1.1.5. A contratada deverá prover toda a infraestrutura de comunicação necessária para o funcionamento pleno da REDE, tais como equipamentos, cabos de alimentação elétrica compatíveis com o padrão da contratante, cabos UTP categoria 6, cabos ópticos, GBICs, etc;

1.1.6. Topologia da rede:

1.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer solução de monitoramento remota para acompanhamento do funcionamento de link, que deverá contemplar: Status do link, tempo de atividade e ou tempo de queda, gerar relatório de disponibilidade e senhas de acesso aos usuários indicados pela CONTRATANTE, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;

1.1.8. O link de acesso à internet deverá ser por meio de cabo de fibra optica.

1.2. Do Serviço:

1.2.1. Link banda larga de Acesso à internet de 900 Mbps;

1.2.2. Garantia de 100% da velocidade contratada;

1.2.3. Disponibilidade de 99%;

1.2.4. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

1.3. Da medição

1.3.1. Todo início de mês a contratada deverá gerar um relatório de consumo, disponibilidade do link e falhas se houver referente ao mês anterior.

**APÊNDICE II – RELAÇÃO DE PONTOS/ENDEREÇOS**

| Local | Endereço |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Articulação | Quadra SCN Quadra 5 Bloco, nº. 50, |
| Institucional - SEMAI | Torre Norte, Ed. Brasília Shopping And |
| | Towers – sala 730. |
| | CEP: 70.715-900 |
| | Asa Norte/Brasília - DF |

**APÊNDICE III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresento a Proposta de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de links de acesso à internet, mínimo de 200Mbps, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SEMAI, conforme especificações, quantidades e condições gerais contidas neste Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO LOTE | UND. DE MEDIDA | QUANT. | VLR UNIT. (R$) | VLR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LINK BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET DE 900 MBPS. | UND | 01 | R$ 169,90 | R$ 2.038,80 |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 2.038,80 (Dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias (mínimo de 90 dias).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

Local, _____ de _____ de _____ 2025.

_____
Assinatura do responsável legal da empresa

Publicado por: Ana Lúcia Maciel Lima
Código identificador: 14ee63e6-5b0c-4f04-b91c-2a4c3eaddd88

---

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025-SEMAI

A Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI, localizada na SCN, Quadra 05, Bloco A, nº 50, Torre Norte, Ed. Brasília Shopping and Towers, Sala 730, CEP. 70.715-900, Asa Norte – Brasília-DF, comunica aos interessados que realizará Dispensa de Licitação, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados entre os dias 21/10/2025, das 08:00h até às 17h do dia 31/10/2025, horário de Brasília, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Administrativo n° 11107.000077/2025, objetivando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet Banda larga, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. O edital poderá ser obtido gratuitamente através do nosso endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1, ou através do e-mail: gabinete@semai.saoluis.ma.gov.br

| | |
|---|---|
| DATA DA ABERTURA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | DIA 23/10/2025, ÀS 08 HORAS |
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: | DIA 03/11/2025, ÀS 17 HORAS |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: | HORÁRIO DE BRASÍLIA |

Brasília - BSB, 20 de outubro de 2025

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO:

Núbia Regina de Oliveira Martins Barbosa

Secretária Municipal de Articulação Institucional - SEMAI

Publicado por: Ana Lúcia Maciel Lima
Código identificador: 2d9e93b1-7aa3-42b1-8a91-9f5ea3b02614

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 562/2025 - SEMIT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101.001222/2025-SEMIT – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo correspondente a 20,89% do contrato original nº 562/2025 - SEMIT – VALOR DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: R$ 8.343,00 (Oito mil, trezentos e quarenta e três reais) – PRAZO DE VIGÊNCIA: da data da assinatura, até 31/12/2025 - DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 22/10/2025 – DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Gestão/Unidade: 23/101; Fonte: 150; Programa de Trabalho: 04.12602152036; Ficha: 465; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Nº Empenho: 3087/2025 – BASE LEGAL: art. 124, I “b” e 125 da Lei 14.133/2021 - CONTRATADA: LUZIMAR DUARTE SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.017.784/0001-61– ASSINATURAS: Pela Contratante, Sr. FELIPE DE ABREU FALCÃO – Secretário da SEMIT, pela Contratada, Sra. LUZIMAR DUARTE SANTOS.

São Luís (MA), 22 de outubro de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
**Secretário Municipal de Informação e Tecnologia**

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: dd00d35e-9486-41b2-808a-4cd6d6ba8ace

### PORTARIA N.º 41/2025 - SEMIT, DE 10 DE SETEMBRO 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 18101.008455/2025 - SEMAD,

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores desta SEMIT, em observância ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato Setorial nº 303/2025 (SEMAD)**, em especifico pela Ordem de Fornecimento nº 05/2025 (mobiliário SEMIT), oriundo do Processo nº 18101.004720/2025 - SEMAD, cujo objeto é a “**aquisição de mobiliários para atender demandas dos órgãos que ocuparão os Galpões 01 (SEMAD), 02 (SEPLAN e SEMIT) e 05 (Espaço Multiuso / SEMAD), do Complexo Trapiche de Santo Ângelo”**, conforme relação abaixo:

| FISCAL(IS) DO CONTRATO | CARGO | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| **Elisiane I. Lima** | **Superintendente Administrativa e Financeira** | **60910** |
| **José Marques Neto** | **Coordenador de Administração Interna** | **16072** |

**Art. 2º** - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

**§ 1º** - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Fiscal.

**Art. 3º** - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

**Art. 4º** - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos da data da assinatura do contrato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**FELIPE DE ABREU FALCÃO**
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: 7c837656-4d2d-47f1-acfd-2816e0c306e4

## PORTARIA N.º 43/2025 - SEMIT

Dispõe sobre a designação da equipe de planejamento de contratação da SEMIT.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. INSTITUIR a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) desta Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, em caráter permanente, composta pelos agentes públicos, para atuar no Planejamento de Contratação Anual (PCA) e nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, nos termos dessa Portaria.

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes públicos, que reúnem as competências necessárias para a elaboração do Planejamento de Contratações Anual (PAC), e, à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimento técnico e a realização dos procedimentos de contratação, exceto aqueles previsto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

II - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da administração pública;

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º. DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, compor a Equipe de Planejamento de Contratação desta Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, em caráter permanente, para atuar nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I – ELISIANE INGRID LIMA GASPARELLO, MATRÍCULA Nº 60910;

II – ALAN DUTRA DE AGUIAR, MATRÍCULA Nº 50972;

III – JOAO VITOR MIRANDA ROMA, MATRÍCULA Nº 51629;

IV – EDUARDO FORGHIERI VERNALHA ZIMBRES, MATRÍCULA Nº 45537;

V – ARMANDO OLIVEIRA MATOS, MATRÍCULA Nº 46852;

VI – LUCYREIDE RODRIGUES DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 42495;

VII – JOSE MARQUES NETO, MATRÍCULA Nº 16072;

VIII – LUCIANA SILVA DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 6468504;

IX – CELSO PEREIRA NUNES, MATRÍCULA Nº 51028;

X – EUNICE FERNANDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 13549

XI – LEANDRO DE JESUS AGUIAR SOUSA, MATRÍCULA Nº 62904;

XII – ODONILSON BASSON PACHECO, MATRÍCULA Nº 47859;

XIII – THALLES JHONATAN DOS ANJOS SILVA, MATRÍCULA Nº 6470397

XIV – DEIVID FRANÇA MENDES, MATRÍCULA Nº 6468503;

XV – GEORGE HAMILTON DOS SANTOS COSTA FILHO, MATRÍCULA Nº 52177;

XVI – KEILA MARIA COSTA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 52167.

Art. 4º. Compete ao Coordenador da EPC, a designação formal dos agentes públicos, dentre os designados no Art. 3º, para atuação nos procedimentos de contratação, conforme a natureza e a complexidade do objeto, através de despacho no processo, encaminhado para aprovação da Autoridade Competente.

§ 1º Em caso de Contratação Direta, através de sistema eletrônico, caberá ao Coordenador da EPC designar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) para conduzir e operar os procedimentos no sistema eletrônico.

§2º A indicação de servidores para atuar na fiscalização contratual, compete ao Coordenador da EPC, desde que observados o princípio da segregação de funções.

Art. 5º. O encargo de agente público de integrante de equipe de planejamento de contratação, quando designado pelo Coordenador da EPC, não poderá ser recusado pelo agente público.

Art. 6º. Em suas ausências ou impedimentos, o Coordenador da EPC será designado pela Autoridade Competente.

Art. 7º. A EPC poderá ser composta por terceiros contratados na qualidade de integrante, que auxilie na condução da contratação, como profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, observando as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 8º. O agente público designado pela Autoridade Competente para compor a EPC deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

§ 1º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o coordenador da EPC serão designados dentre os servidores desta Secretaria, ou cedidos para essa Secretaria.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. É vedado ao agente público designado para compor a EPC, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei; e

IV - Aceitar benefícios de contratados atuais ou habituais (como presentes, brindes, doações, entretenimento, empréstimos, favores, etc.) que possam influenciar ou dar a impressão de influenciar o procedimento de contratação, compreendendo desde a etapa de seleção do fornecedor até a de fiscalização da execução contratual;

V - Ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da SEMIT ou possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; e

VI - Possuir impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção.

§ 1º A vedação de que trata o inciso V do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 2º Cabe ao agente público designado para compor a EPC comunicar ao Coordenador da EPC sobre eventuais impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção, assim como sobre situações que possam conduzir a conflito de interesses no exercício das suas atividades.

Art. 10º. Esta Portaria não se aplica ao disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Fica expressamente revogada a Portaria n.º 22605, de 04 de abril de 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia (SEMIT).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FELIPE DE ABREU FALCÃO**
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: f17cbefe-1556-4adb-8f5b-2e6af5b5d743

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 891/2025/SECULT

| | | |
|---|---|---|
| CONTRATO N. 891/2025/SECULT<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.002889/2025 | | |
| **OBJETO** | Contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de Atrações Artística a evento promovido e/ou apoiados pelo Município de São Luís de acordo com o credenciamento nº 02/2025 – CPL/PMSL, decorrente do processo administrativo nº 31101.000953/2025. | |
| **CONTRATANTE** | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT | CNJP: 06.307.102/0001-30 |
| **SECRETÁRIO MUNICIPAL** | **MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579** | |
| **CONTRATADA** | **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BUMBA MEU BOI E TAMBOR DE CRIOULA UNIDOS DE SANTA FÉ** | **CNPJ: 04.132.901/0001-98** |
| **SIGNATÁRIO** | **Adriano Andrade Rodrigues; CPF**: **015.230.***-**** | |
| **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** | art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021 | |
| **VALOR GLOBAL** | R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) | |
| **DATA DE ASSINATURA** | 17.10.2025 | |
| **PRAZO DE VIGÊNCIA** | 60 dias | |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.50.41.2500000000; Fonte de Recurso:2500000000; | |

São Luís/MA, 22 de outubro de 2025.

**MAURÍCIO ABREU ITAPARY**
**Secretário Municipal Cultura (em exercício)**

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 0ee0e718-4e84-4a83-85b3-8af4a9df75c6

### PORTARIA N.º 049/2025 – SECULT/GAB

O Secretário Municipal de Cultura, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6459913, para ser a gestora e FRANCISCA DA SILVA COSTA, matrícula nº 39778 e RAFAELA BORGES DA SILVA, matrícula nº 1435, para serem fiscais do contrato relativo ao Processo Administrativo abaixo relacionado, referente à aquisição de projetores, e dá outras providências.

31101.002924/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís-MA, 22 de outubro de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
**Secretário Municipal de Cultura, (em exercício)**

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 743ef1e3-254d-4432-bef6-5ffd57c8db61

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

### PORTARIA N.º 171/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria de n.º 132/2024 de 25 de fevereiro de 2021, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da Legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5 da Lei 14.133/21.

I - DESIGNAR, as servidoras abaixo relacionado para fiscalizar a execução dos serviços do Processo N°. 20101.000208/2025 da empresa EMPREGAR JÁ ESTÁGIOS E EFETIVOS LTDA, CNPJ SOBRE O N.° 22.369.844/0001-47, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração de estágios para execução das etapas de recrutamento, seleção,contratação, gerenciamento e desligamento de estagiários de Nível Médio/Técnico e Superior, sob demanda, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Turismo de São Luís - SETUR, Museu da Gastronomia Maranhense, Centro de Atendimento ao Turista (CAT) e Mirante da cidade ambas setores da SETUR.

| NOME DO SERVIDOR | LOTAÇÃO | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| MARA CHRISTINA FERNANDES ANCHIETA | CHEFE DE GABINETE/ GABINETE | 35127 |
| FERNANDA MARIA ERICEIRA BATALHA | COORDENADORA DE OPERAÇÕES TURÍSTICAS | 15828 |

II - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se,

São Luís/MA, 30 de setembro de 2025.

**SAULO RIBEIRO DOS SANTOS**
Secretário Municipal de Turismo - SETUR

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 0d506e67-faba-4115-ae1e-11420434f396

### PORTARIA N.º 172/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria de n.º 132/2024 de 25 de fevereiro de 2021, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da Legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5 da Lei 14.133/21.

I - DESIGNAR, a servidora abaixo relacionado para fiscalizar a execução dos serviços do Processo N°. 20101.000454/2025 da empresa L S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ SOBRE O N.° 12.125.791/0001-65, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustível ( diesel S10 e gasolina comum), para garantir a mobilidade dos veículos locados em atendimento à todos os setores deste órgão, Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

| NOME DO SERVIDOR | LOTAÇÃO | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| MARA CHRISTINA FERNANDES ANCHIETA | GABINETE - CHEFE DE GABINETE | 35127 |

II - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se,

São Luís/MA, 13 de outubro de 2025.

**SAULO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Turismo - SETUR

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: c38bc2ef-dd6d-4fc3-8435-020e144f10a0

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023/SEMDEL

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023/SEMDEL**

| | |
|---|---|
| CONTRATANTE | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL |
| CONTRATADA | INOVE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 30.138.052/0001-90. |
| PROCESSO | 27101.000010/2025 |
| FUNDAMENTO LEGAL | Nos termos do Art. 65, §1º da Leis nº 8.666/93. |
| UNID. ORÇ/PROJETO | 27.101 – 0412204032.141 |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.90.39 |
| RECURSOS | 0100 |
| OBJETO | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer de São Luís/MA. |
| **VIGÊNCIA** | Fica prorrogado o prazo de vigencia do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses, com início em 30 de outubro de 2025 e término em 30 de outubro de 2026. |
| DATA DA ASSINATURA | 22 de outubro de 2025. |

ROMÁRIO SILVA BARROS
**Secretário - SEMDEL**

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: 52652378-c65b-40ac-aaff-da6537b65c29

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2022/SEMDEL

| | |
|---|---|
| CONTRATANTE | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL |
| CONTRATADA | BIPMAR LOCACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.228.296/0001-65. |
| PROCESSO | 27101.000005/2025 |
| FUNDAMENTO LEGAL | Nos termos do Art. 65, §1º da Leis nº 8.666/93. |
| UNID. ORÇ/PROJETO | 27.101 – 0412204032.141 |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.90.39 |
| RECURSOS | 0150 |
| OBJETO | Contratação de empresa especializada em serviços de links de acesso à internet via rádio, para redundância, abrangendo fornecimento de roteadores em formato comodato, a fim de atender as Demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMDEL. |
| **VIGÊNCIA** | Fica prorrogado o prazo de vigencia do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses, com início em 18 de outubro de 2025 e término em 18 de outubro de 2026. |
| DATA DA ASSINATURA | 18 de outubro de 2025. |

ROMÁRIO SILVA BARROS
**Secretário - SEMDEL**

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: 138dc012-3d5b-4a5f-98f5-35b90629b643

## CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 534/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.003131/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar,** especificado no item **19,** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.069/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** | | | | | |
| **CNPJ N.º: 11.229.270/0001-95** | | **TELEFONE**: (86) 3303-9915 | | | |
| **ENDEREÇO:** Rua Argentina, N.º 1629, Bairro Monte Castelo, CEP: 64.017-630, Teresina - PI | | **E-MAIL:** licitacao@distribuidoramedfarma.com | | | |
| **VALOR TOTAL: R$- 142.740,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e quarenta reais)** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Luis Sebastião de Carvalho Junior** | | | | | |
| **RG N.º:** 396.462.***-** | | **CPF:** 396.462.***-** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
| 19 | CEFEPIMA, CLORIDRATO 1G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL<br>**Marca: TEUTO**<br>**Fabricante: TEUTO** | **FRASCO AMPOLA** | **18.000** | **7,93** | **142.740,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da

sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Luis Sebastião de Carvalho Junior**
**MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 29925a1f-620e-4efd-b70e-4612a3856474

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 536/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.003131/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar,** especificado no item **35,** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.069/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: CATARINENSE HOSPITALAR LTDA** | | | | | |
| **CNPJ N.º: 53.518.891/0001-39** | | **TELEFONE**: (47) 9 9794-4756 | | | |
| **ENDEREÇO:** Rod. BR 101 do KM 128, 001 ao KM 132, 999, Lado Impar, N.º 2573, Sala 01 Terrea, Bairro: Varzea do Ranchinho , CEP: 88.349-175, Camburiu - SC | | **E-MAIL:** administracao@hospitalarcatarinense.med.br | | | |
| **VALOR TOTAL: R$- 20.494,50 (vinte mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Candido Franco da Silva** | | | | | |
| **RG N.º:** MG21530461 SSP/MG | | **CPF:** 072.446.***-** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| 35 | GANCICLOVIR 1MG/ML 250ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL<br>**Marca: CIMEVIR**<br>**Fabricante: HALEX ISTAR** | **BOLSA** | **150** | **136,63** | **20.494,50** |

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Pedro Candido Franco da Silva**
**HOSPITALAR CATARINENSE LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes

Código identificador: e57e6189-7966-46e5-bfa4-11521e74669f

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 539/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.003131/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar,** especificados nos itens **53 e 55,** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.069/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A** | |
| **CNPJ N.º: 60.665.981/0009-75** | **TELEFONE**: (11) 5586-2000 / 5586-2503 |
| **ENDEREÇO:** Rodovia Fernão Dias, BR 381, S/N, - Parte 2 KM 862,50, Bairro Distrito Industrial, CEP: 37.556-830, Pouso Alegre - MG | **E-MAIL:** licitacoes@uniaoquimica.com.br |
| **VALOR TOTAL: R$- 445.050,00 ( quatrocentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais)** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Emanuella da Silva Bertuleza Baraúna** | |
| **RG N.º:** 69.472.749-0 SSP/SP | **CPF:** 064.149.***-** |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Cristina Costa da Silva** | |
| **RG N.º:** 25.334.936-9 SSP/SP | **CPF:** 180.469.***-** |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
| 53 | TEICOPLANINA 200MG INJETÁVEL<br>**Marca: TEIPLAN**<br>**Fabricante: UNIÃO QUÍMICA** | **FRASCO AMPOLA** | **5.850** | **38,00** | **222.300,00** |
| **AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
| 55 | TEICOPLANINA 400MG INJETÁVEL<br>**Marca: TEIPLAN**<br>**Fabricante: UNIÃO QUÍMICA** | **FRASCO AMPOLA** | **6.750** | **33,00** | **222.750,00** |

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Emanuella da Silva Bertuleza Baraúna**
**UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A**

**Cristina Costa da Silva**
**UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 74bade10-0449-4465-8ee7-d3f95591eba3

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 543/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.009082/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preços para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificado no item **3** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.104/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** | | | | | |
| **CNPJ N.º: 38.408.899/0001-59** | | **TELEFONE**: (41) 3667-9820 | | | |
| **ENDEREÇO:** Rua Graça Aranha, n.º 875, Brcão 1, Salva E, Bairro Vargem Grande, CEP: 83.321-020, Pinhais - PR | | **E-MAIL:** equimed@uol.com.br | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Sérgio Edelberto Valério Junior** | | | | | |
| **RG N.º:** 8.061.540-0 SESP/PR | | **CPF:** 039.410.***-** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **COTA RESERVADA** | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | **APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL ADULTO COM PEDESTAL**, com as características mínimas: esfigmomanômetro hospitalar, com rodízios. Braçadeira adulto, 18 - 35 cm. Com visor graduado de 0 a 300 mmHg. Tubo em espiral para as braçadeiras e compartimento traseiro para armazenamento da braçadeira e pêra. Manguito e pêra em PVC, braçadeira em nylon e fecho em velcro. Pedestal de altura ajustável com 05 rodízios. Verificado e aprovado pelo INMETRO<br>**Marca: PREMIUM**<br>**Fabricante: PREMIUM** | **UND** | **125** | **436,00** | **54.500,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Sérgio Edelberto Valério Junior**
**EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 6201f5a7-5ed4-41fb-9b01-0848c450f63c

---

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 883/2025-CPL/PMSL

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PROCESSO:** | 11109.000528/2025- CPL/PMSL | **LICITAÇÃO:** | PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.118/2025-CPL/PMSL |
| **INSTRUMENTO:** | CONTRATO Nº 883/2025 - CPL/PMSL | | |
| **OBJETO:** | FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONFORME ITEM 01, DA ARP Nº 505/2025-CPL/PMSL. | | |
| **CONTRATANTE:** | CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL | **CNPJ Nº:** | 06.307.102/0001-30 |
| **CONTRATADA:** | SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA | **CNPJ Nº** | 28.742.388/0001-15 |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2025-CPL/PMSL, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.118/2025, LEI Nº 14.133/2021, LEI Nº 12.846/2013, LEI Nº 13.709/2018, ART. 1º E SS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, E DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 60.155/2024 E Nº 60.157/2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS | | |
| **VALOR GLOBAL:** | R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS | | |
| **ASSINATURA DO INSTRUMENTO:** | 22.10.2025 | **VIGÊNCIA:** | 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 22.10.2025 a 22.10.2026 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** | ÓRGÃO: 11 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO; UNIDADE: 109 – CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2141 – CUSTEIO E INVESTIMENTO; MODALIDADE: 3390; ELEMENTO DE DESPESA: 30 – MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO DE DESPESA: 7 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FICHA: 154; FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | | |
| **NOTA DE EMPENHO:** 3025/2025 | | | |

Publicado por: Felipe Contente Belchior
Código identificador: 5e645c8a-bff1-4955-a80a-e63fe1ec7830

---

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 884/2025-CPL/PMSL

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PROCESSO:** | 11109.000528/2025- CPL/PMSL | **LICITAÇÃO:** | PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.118/2025-CPL/PMSL |
| **INSTRUMENTO:** | CONTRATO Nº 884/2025 - CPL/PMSL | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **OBJETO:** | FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONFORME ITEM 02, DA ARP Nº 504/2025-CPL/PMSL. | | |
| **CONTRATANTE:** | CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL | **CNPJ Nº:** | 06.307.102/0001-30 |
| **CONTRATADA:** | E V DE MOURA | **CNPJ Nº** | 21.498.772/0001-7 |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 504/2025-CPL/PMSL, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº90.118/2025, LEI Nº 14.133/2021, LEI Nº 12.846/2013, LEI Nº 13.709/2018, ART. 1º E SS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, E DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 60.155/2024 E Nº 60.157/2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS | | |
| **VALOR GLOBAL:** | R$ 78,24 (SETENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). | | |
| **ASSINATURA DO INSTRUMENTO:** | 22.10.2025 | **VIGÊNCIA:** | 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 22.10.2025 a 22.10.2026 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** | ÓRGÃO: 11 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO; UNIDADE: 109 – CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2141 – CUSTEIO E INVESTIMENTO; MODALIDADE: 3390; ELEMENTO DE DESPESA: 30 – MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO DE DESPESA: 7 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FICHA: 154; FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | | |
| **NOTA DE EMPENHO:** 3026/2025 | | | |

Publicado por: Felipe Contente Belchior
Código identificador: ebddbbca-419e-49cb-a4c5-bc70baa5a6e8

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 889/2025-CPL/PMSL

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PROCESSO:** | 11109.000440/2025-CPL/PMSL | **LICITAÇÃO:** | ADESÃO À ARP Nº 401/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.020/2024 |
| **INSTRUMENTO:** | CONTRATO Nº 889/2025 - CPL/PMSL | | |
| **OBJETO:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO UENTINHAS, EM MARMITEX, CONSTANTE DO ITEM 01, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO. | | |
| **CONTRATANTE:** | CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL | **CNPJ Nº:** | 06.307.102/0001-30 |
| **CONTRATADA:** | PRIME CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA | **CNPJ Nº** | 12.032.656/0001-75 |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/202024, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.020/2024, LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS | | |
| **VALOR GLOBAL:** | R$ 66.816,00 (SESSENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS) | | |
| **ASSINATURA DO ADITIVO:** | 2210.2025 | **VIGÊNCIA:** | 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 22.10.2025 A 22/10/2026 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** | ÓRGÃO: 11 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO; UNIDADE: 109 – CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2141 – CUSTEIO E INVESTIMENTO; MODALIDADE: 3390; ELEMENTO DA DESPESA: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO DA DESPESA: 41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO; FICHA: 157; FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | | |
| **NOTA DE EMPENHO:** 3084/2025 | | | |

Publicado por: Felipe Contente Belchior
Código identificador: b3b9dba8-6869-411f-97fe-98a9dddc3158

## TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 492/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 492/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL**

**Processo Administrativo SEI n.º 15901.000341/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São

Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 DA ALTERAÇÃO**

**1.1** No item **2.1** para fins de retificação quanto à descrição do objeto e inclusão da dosagem dos medicamentos, **conforme segue:**

**1.1.1 Onde se lê:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **01** | **FINASTERIDA<br>Marca: CIMED<br>Fabricante: GENÉRICO/CIMED** | **COMPRIMIDO** | **6.000** | **0,29** | **1.740,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **39** | **METOPROLOL<br>Marca: CIMED<br>Fabricante: GENÉRICO/CIMED** | **COMPRIMIDO** | **8.000** | **0,38** | **3.040,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **40** | **METOPROLOL<br>Marca: CIMED<br>Fabricante: GENÉRICO/CIMED** | **COMPRIMIDO** | **8.000** | **0,50** | **4.000,00** |

**1.1.2. Leia-se:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **01** | **FINASTERIDA 5 MG<br>Marca: CIMED<br>Fabricante: GENÉRICO/CIMED** | **COMPRIMIDO** | **6.000** | **0,29** | **1.740,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **39** | **SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG<br>Marca: CIMED<br>Fabricante: GENÉRICO/CIMED** | **COMPRIMIDO** | **8.000** | **0,38** | **3.040,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **40** | **SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG<br>Marca: CIMED<br>Fabricante: GENÉRICO/CIMED** | **COMPRIMIDO** | **8.000** | **0,50** | **4.000,00** |

**2. DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 492/2025**, publicada em **02/10/2025**, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: bbaeccce-ef36-4887-960f-c75865abbd48

---

## TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 494/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 494/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL**

**Processo Administrativo SEI n.º 15901.000341/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 DA ALTERAÇÃO**
**1.1** No item **2.1** para fins de retificação para inclusão da dosagem dos medicamentos, **conforme segue:**

**1.1.1 Onde se lê:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **06** | **HIDROCLOROTIAZIDA<br>Marca: CIMED<br>Fabricante: CIMED** | **COMPRIMIDO** | **240.000** | **0,03** | **7.200,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **19** | **LOSARTANA POTÁSSICA<br>Marca: PRATI<br>Fabricante: PRATI** | **COMPRIMIDO** | **270.000** | **0,05** | **13.500,00** |

**1.1.2. Leia-se:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **06** | **HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG<br>Marca: CIMED<br>Fabricante: CIMED** | **COMPRIMIDO** | **240.000** | **0,03** | **7.200,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **19** | **LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG<br>Marca: PRATI<br>Fabricante: PRATI** | **COMPRIMIDO** | **270.000** | **0,05** | **13.500,00** |

**2. DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 494/2025**, publicada em **02/10/2025**, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: e7da20e1-bd1a-41e6-9908-73d54f46d222

---

## TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 532/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 532/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL**

**Processo Administrativo SEI n.º 15901.003131/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DA ALTERAÇÃO**

**1.1** No item **2.1** para fins de retificação no número do CNPJ da ata, **conforme segue:**

**1.1.1 Onde se lê:**

| | |
|---|---|
| EMPRESA BENEFICIÁRIA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA | |
| CNPJ N.º: **05.439.635/0001-56** | TELEFONE: (91) 99240-8031 / 99240-8031 |
| ENDEREÇO: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, N.º 500 Armz 03 Sala 3, CEP: 88.316-000, Itajaí - SC | E-MAIL: mosouza@ablbrasil.com.br / vendas10106@ablbrasil.com.br |
| VALOR TOTAL: 1.749.783,75 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) | |
| REPRESENTANTE LEGAL: Lorena Gorayeb D Assumpção | |
| RG N.º: 5879804 PC/PA | CPF: 536.819.***-** |

**1.1.2. Leia-se:**

| | |
|---|---|
| EMPRESA BENEFICIÁRIA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA | |
| CNPJ N.º: **05.439.635/0004-56** | TELEFONE: (91) 99240-8031 / 99240-8031 |
| ENDEREÇO: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, N.º 500 Armz 03 Sala 3, CEP: 88.316-000, Itajaí - SC | E-MAIL: mosouza@ablbrasil.com.br / vendas10106@ablbrasil.com.br |
| VALOR TOTAL: 1.749.783,75 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) | |
| REPRESENTANTE LEGAL: Lorena Gorayeb D Assumpção | |
| RG N.º: 5879804 PC/PA | CPF: 536.819.***-** |

**2. DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 532/2025**, publicada em **17/10/2025**, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: b32e2a11-bb92-45cd-8df4-e37a682878b7

---

## TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 545/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 545/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL**

**Processo Administrativo SEI n.º 15901.009082/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DA ALTERAÇÃO**

**1.1** No item **2.1** para fins de retificação no número do CNPJ da ata, **conforme segue:**

**1.1.1 Onde se lê:**

| | |
|---|---|
| EMPRESA BENEFICIÁRIA: FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA | |
| CNPJ N.º: **40.168.304/0001-31** | TELEFONE: (62) 98120-0535 / 99334-3445 |
| ENDEREÇO: Avenida Perimetral Norte, Qd 68, Lt 17, N.º 1109, Jd. Nova Esperança, CEP: 74465-330, Goiânia - GO | E-MAIL: comercial@foccushospitalar.com.br |
| VALOR TOTAL: R$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais) | |
| REPRESENTANTE LEGAL: Gislaine Monteiro Barroso | |
| RG N.º: 2171724 SPTC/GO | CPF: 574.723.***-** |

**1.1.2. Leia-se:**

| | |
|---|---|
| EMPRESA BENEFICIÁRIA: FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA | |
| CNPJ N.º: **40.618.304/0001-31** | TELEFONE: (62) 98120-0535 / 99334-3445 |
| ENDEREÇO: Avenida Perimetral Norte, Qd 68, Lt 17, N.º 1109, Jd. Nova Esperança, CEP: 74465-330, Goiânia - GO | E-MAIL: comercial@foccushospitalar.com.br |
| VALOR TOTAL: R$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais) | |
| REPRESENTANTE LEGAL: Gislaine Monteiro Barroso | |
| RG N.º: 2171724 SPTC/GO | CPF: 574.723.***-** |

**2. DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 545/2025**, publicada em **20/10/2025**, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: df606c30-c1ce-4381-a3f4-d47ed6b354d3

---

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

### PORTARIA N.º 2520280/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação deste Procurador do Município Dr. Diego Silva de Oliveira, matricula nº 60941, CPF nº 891.929.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: a4cb86be-1763-4494-943f-6f20260e91c8

### PORTARIA N.º 2520341/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação deste Procurador do Município Dr. Hugo Leonardo Séder Souza Amaral, matricula nº 48959, CPF nº 086.281.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 9a1b5197-e7f3-43dc-a237-b851a2729457

### PORTARIA N.º 2520380/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação desta Procuradora do Município Dra. Maria Tereza Freitas Rocha, matricula nº 22000, CPF nº 741.921.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 8d3ff2be-fc01-4272-88d2-82e4403dc4c4

### PORTARIA N.º 2520423/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação desta Procuradora do Município Dra. Lais Maciel Andrade Lima, matricula nº 590621-1, CPF nº 022.289.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 32fddd2d-1bf2-4111-a3e7-b135f31f1d35

### PORTARIA N.º 2520469/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação desta Procuradora do Município Dra. Monique de Souza Castro, matricula nº 49580, CPF nº 987.053.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 1b3d52cb-b09c-4865-a4ec-9bd83dc53a6e

### PORTARIA N.º 2520513/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e, conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação desta Procuradora do Município Dra. Ariadne Costa da Nóbrega, matricula nº 6411553-2, CPF nº 073.095.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO

PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: d3c0931f-e716-4ff8-aae7-ad5a1bada3cc

---

### PORTARIA N.º 2520576/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação desta Procuradora do Município Dra. Mariana Novaes Casaes e Silva, matricula nº 48956, CPF nº 033.387.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 99175e99-89a6-4217-b259-dd87c158b25c

---

### PORTARIA N.º 2520630/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação deste Procurador do Município Dr. Ricardo Silva Coutinho, matricula nº 24335, CPF nº 850.553.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 3e214b31-ec49-469c-840e-19e52327aad0

---

### PORTARIA N.º 2520680/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação desta Procuradora do Município Dra. Adriana Rita de Carvalho Nogueira, matricula nº 19079, CPF nº 562.471.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 150a5a99-c3d6-410c-a18e-3b590bcb4416

---

### PORTARIA N.º 2520699/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação deste Procurador do Município Dr. José Borralho Ribeiro Filho, matricula nº 24417, CPF nº 856.702.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 2ab0f386-0fc2-4277-bee2-dc03bc1c40ca

---

### PORTARIA N.º 2520727/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação deste Procurador do Município Dr. Alexsandro Rahbani Aragão Feijó, matricula nº 21953, CPF nº 739.901.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 9955c984-f3c9-4fa6-af62-0ffe4ab95151

---

### PORTARIA N.º 2520756/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação desta Procuradora-Geral do Município Dra. Valdélia Campos da Silva Araújo, matricula nº 22554, CPF nº 759.056.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: db6a0073-5913-48a6-881e-ea71e564700a

---

### PORTARIA N.º 2521382/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação desta Procuradora do Município Dra. Juliana Andrade Carneiro, matricula nº 6415534, CPF nº 931.575.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 2d84aefe-f05e-455d-9902-70ee59c7b185

---

### RESUMO DO CONTRATO N.º 890/2025 – PGM

RESUMO DO CONTRATO Nº 890/2025 - PGM. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. CNPJ 06.307.102/0001-30. CONTRATADO: CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 57.027.539/0001-51, OBJETO: Contratação da empresa especializada em serviço continuado de disponibilização de acesso à plataforma Minuta IA, solução de inteligência artificial aplicada à produção de minutas jurídicas, incluindo os módulos Minuta IA e PJeIA, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município de São Luís, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato 890/2025 e no Termo de Referência. VALOR DO CONTRATO: R$ 43.200 (quarenta e três mil e duzentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual. São Luís, 22 de outubro de 2025. VALDELIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO - Procuradora-Geral do Município de São Luís.

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 96310080-62fd-4566-8741-32367a158b88

---

# EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
**www.saoluis.ma.gov.br**

**Eduardo Salim Braide**
Prefeito de São Luís

**Emilio Carlos Murad**
Secretário de Governo

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário de Administração

**Márcio Antonio de Sousa Brandão**
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-10-22T17:00:00-0300